

DECRETO Nº 1.888, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a execução orçamentária e financeira do Exercício de 2026 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e objetivando disciplinar a execução orçamentária e financeira do Exercício de 2026,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES E LIBERAÇÃO DA EXECUÇÃO

SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES E METAS DA EXECUÇÃO

Art. 1º Para a execução do orçamento do Exercício de 2026, os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias, fundos especiais e fundações, observarão as normas de execução de despesa pública, especialmente a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei Complementar Estadual nº 360, de 18 de junho de 2009, a Lei Complementar Estadual nº 612, de 28 de janeiro de 2019, a Lei Complementar Estadual nº 614, de 05 de fevereiro de 2019, a Lei Estadual nº 13.087, de 09 de outubro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício 2026), a Lei Estadual nº 13.194, de 06 de janeiro de 2026 (Lei Orçamentária Anual - Exercício 2026), e as disposições de natureza orçamentária contidas neste Decreto.

§ 1º Durante a execução orçamentária e financeira do Estado de Mato Grosso no Exercício de 2026, deverão ser observadas, prioritariamente, as seguintes metas:

I - meta de Resultado Primário, nos termos da Lei Federal nº 9.496/97, da Resolução do Senado Federal nº 07/97 e do Contrato nº 002/97 - STN/COAFI, de 11/07/1997, entre a União e o Estado de Mato Grosso;

II - meta de Endividamento, nos termos da Lei Federal nº 9.496/97, da Resolução do Senado Federal nº 07/97, da Portaria MF nº 1.583 de 13/12/2023, do Ministério da Fazenda com alteração promovida pela Portaria MF nº 1.764, de 6/11/2024, do Ministério da Fazenda e do Contrato nº 002/97-STN/COAFI, de 1997.

III - manutenção do indicador de Poupança Corrente em patamares inferiores a 85%, conforme a Portaria MF nº 1.583 de 13/12/2023 com alteração promovida pela Portaria MF nº 1.764, de 6/11/2024, do Ministério da Fazenda;

IV - manutenção do índice de liquidez, conforme a Portaria MF nº 1.583 de 13/12/2023 com alteração promovida pela Portaria nº 1.764, de 6/11/2024, do Ministério da Fazenda;

V - manutenção das despesas correntes em patamares inferiores a 85% (oitenta e cinco por cento) das receitas correntes, nos termos do 167-A, § 1º, da Constituição Federal.

§ 2º A Superintendência de Estudos e Políticas Orçamentárias - SEP/SAOR/SEFAZ consolidará em boletim orçamentário bimestral as informações disponibilizadas pelas áreas competentes.

§ 3º O boletim orçamentário deverá ser publicado até o 25º (vigésimo quinto dia) após o término de cada bimestre do Exercício de 2026.

§ 4º A Secretaria Adjunta da Receita Pública - SARP/SEFAZ disponibilizará à Secretaria Adjunta de

Orçamento Estadual - SAOR/SEFAZ, à Secretaria Adjunta do Tesouro Estadual - SATE/SEFAZ e à Secretaria Adjunta da Contadoria Geral do Estado - SACE/SEFAZ, bimestralmente e para fins gerenciais, a reestimativa da receita para o exercício discriminada por Natureza, UO e Fonte, até o 7º (sétimo) dia útil contado a partir do fechamento dos registros contábeis no Sistema FIPLAN referente à receita do último mês que compuser o bimestre.

Art. 2º Compete à Secretaria Adjunta do Tesouro Estadual - SATE monitorar as metas fiscais estabelecidas na Lei Estadual nº 13.087, de 09 de outubro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício 2026), e na Lei Estadual nº 13.194, de 06 de janeiro de 2026 (Lei Orçamentária Anual - Exercício 2026), e, caso haja risco de descumprimento de alguma delas, indicar as providências necessárias para o saneamento.

SEÇÃO II DA LIBERAÇÃO DA EXECUÇÃO

Art. 3º A Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ fica autorizada a liberar a execução orçamentária do Exercício de 2026 mediante o atendimento cumulativo das seguintes condições:

I - registro da previsão da receita e fixação da despesa no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso - FIPLAN, efetivado de acordo com Lei Estadual nº 13.194, de 06 de janeiro de 2026 (Lei Orçamentária Anual - Exercício 2026);

II - conferência, pelas unidades orçamentárias, dos saldos da receita e da despesa no Sistema Fiplan, após o registro da previsão da receita e fixação da despesa, de acordo com a Lei Estadual nº 13.194, de 06 de janeiro de 2026 (Lei Orçamentária Anual - Exercício 2026);

III - carga do orçamento no Sistema Fiplan pela Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ.

§ 1º As liberações de concessão de empenho ocorrerão a cada trimestre, condicionadas aos valores definidos na programação financeira e à efetiva disponibilidade de caixa.

§ 2º As unidades orçamentárias que necessitarem de liberação de concessão de empenho em valor maior do previsto do parágrafo anterior deverão enviar solicitação justificada para análise e deliberação da Coordenadoria de Gestão de Programação e dos Repasses Financeiros - CGPR/SGFT/SATE/SEFAZ, via Sistema Estadual de Produção e Gestão de Documentos Digitais - SIGADOC.

§ 3º A concessão de empenho do Grupo de Natureza de Despesas Investimentos será liberada após a autorização da proposta de entregas pelo Governador e mediante pedido destinado à Coordenadoria de Gestão de Programação e dos Repasses Financeiros - CGPR/SGFT/SATE/SEFAZ (cgpr@sefaz.mt.gov.br) contendo as seguintes informações:

I - Código da Unidade Orçamentária;

II - Descrição do Produto;

III - Programa;

IV - Ação;

V - Código da fonte de recursos;

VI - Valor.

§ 4º As exigências do parágrafo anterior também se aplicam às hipóteses de concessão de empenho do Grupo de Natureza de Despesas Outras Despesas Correntes que excedam à cota prevista na programação financeira.

CAPÍTULO II DAS RESPONSABILIDADES DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 4º É dever dos titulares das pastas e dos ordenadores de despesa adotar comportamento preventivo em relação aos déficits financeiro e orçamentário.

Art. 5º Cabe aos titulares das pastas e aos ordenadores de despesa:

I - rigorosamente, respeitar o limite, prazos e valores fixados na programação financeira, em conformidade com o que dispõe a Lei Complementar Estadual nº 614, de 05 de fevereiro de 2019, Lei

Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e as disposições contidas neste decreto;

II - autorizar a reserva de empenho (Pedido de Empenho - PED), em até 7 (sete) dias, a contar da sua inclusão no Sistema Fiplan;

III - se verificar, ao final do mês, a existência de saldo na Conta Corrente Orçamentária (CCO) não utilizado, transferir para o mês subsequente, de modo a não impactar no processo mensal de fechamento contábil;

IV - em até 30 (trinta) dias, regularizar os bloqueios judiciais, conforme orientação da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ.

V - Respeitar os prazos estabelecidos para a realização dos ciclos orçamentários no exercício para as solicitações de créditos adicionais, transposições, remanejamentos e transferência de recursos.

VI - Zelar pela fidedignidade da execução orçamentária, assegurando que as reservas de empenho e os empenhos guardem estrita correlação com o cronograma efetivo de contratações e despesas que tenham a expectativa de liquidação no exercício financeiro, visando garantir a otimização dos recursos disponíveis.

VII - Proceder ao estorno tempestivo dos saldos ociosos quando identificada a frustração da despesa ou a desnecessidade das dotações orçamentárias reservadas, tanto em PED quanto em EMP, disponibilizando os créditos para fins de contingenciamentos ou remanejamentos.

VIII - Realizar o registro, em tempo real, da execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil no Sistema FIPLAN.

§ 1º Expirado o prazo previsto no inciso II, a reserva de empenho será estornada automaticamente pelo Sistema Fiplan, exceto as despesas dos Grupos 1, 2 e 6, emendas parlamentares de execução obrigatória (Idusos 6 e 7) e dos demais Poderes e Órgãos Autônomos.

§ 2º O descumprimento do previsto no inciso IV ocasionará no bloqueio de execução das unidades orçamentárias no sistema FIPLAN.

Art. 6º Havendo reprogramação orçamentária e/ou financeira a menor, é dever dos titulares dos órgãos e entes e dos ordenadores de despesa reequilibrar as despesas da unidade orçamentária à nova realidade, com os respectivos cortes de despesas e medidas de contenção de gastos.

Parágrafo único. A reprogramação a menor equipara-se, para todos os efeitos, à hipótese de frustração de receita e/ou ao comprometimento do alcance das metas pactuadas no artigo 1º, § 1º.

Art. 7º É de responsabilidade das unidades orçamentárias, sem prejuízo de outras obrigações previstas em lei:

I - garantir a sua regularidade fiscal perante os órgãos de controle;

II - garantir a regularidade perante os cadastros informativos do Governo Federal (CAUC e CADIN);

III - garantir a execução financeira da despesa das consignações retidas, nas datas previstas nas respectivas legislações;

IV - atender às prioridades de pagamento previstas no artigo 35 deste Decreto;

V - adotar medidas efetivas no sentido de ajustar as despesas à sua cota financeira, de modo que não afete os resultados programados para o exercício;

VI - utilizar prioritariamente os recursos próprios e resultantes de vinculação para pagamento das obrigações financeiras, deixando os recursos ordinários do Tesouro como último recurso;

VII - garantir a execução financeira do PIS/PASEP, nas datas previstas nas respectivas legislações, bem como gerar as informações via Módulo de Inclusão de Tributos - MIT, integrada à DCTFWEB para cumprimento da obrigação acessória.

Art. 8º As secretarias e entidades do Poder Executivo devem contribuir para as metas estabelecidas no artigo 1º deste Decreto e também para as seguintes:

I - a provisão financeira de décimo terceiro salário dos servidores;

II - a melhora do indicador de gasto com pessoal aludida pela Lei Complementar Estadual nº 614, de 05 de fevereiro de 2019;

III - o cumprimento das metas de gastos com publicidade, nos termos do artigo 18 da Lei Complementar Estadual nº 614, de 05 de fevereiro de 2019.

Parágrafo único. As medidas elencadas expressamente neste Decreto não dispensam as iniciativas próprias das unidades orçamentárias adotadas em busca da eficiência.

Art. 9º As equipes orçamentárias, financeiras e contábeis dos órgãos e unidades do Poder Executivo ficam obrigadas a atender aos procedimentos necessários para o encerramento tempestivo do exercício, conforme disposto neste e em outros atos normativos que forem publicados.

Parágrafo único. A regularização das pendências constantes do Relatório de Documentos Pendentes para Inscrição de Restos a Pagar (FIP 031) do Sistema Fiplan deverá ser realizada até o quinto dia útil do mês subsequente ao encerramento de cada trimestre.

Art. 10 Os pagamentos de Requisição de Pequeno Valor - RPV serão realizados até o quinto dia de cada mês, conforme a nova sistemática para emissão da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais/EFD-Reinf.

Art. 11 É vedada a liquidação de despesa de pessoal no Sistema Fiplan, incluindo despesas de natureza indenizatória, sem prévio registro no Sistema Estadual de Administração de Pessoas - SEAP.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo que utilizam o SEAP para a execução da folha de pagamento de pessoal.

§ 2º A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG poderá regulamentar a forma de cumprimento deste artigo.

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO ORÇAMENTÁRIO PLURIANUAL

Art. 12 A Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, através da Secretaria Adjunta do Orçamento Estadual - SAOR/SEFAZ, poderá adotar ciclos orçamentários especiais com o objetivo de desenvolver e implantar o Marco Orçamentário de Médio Prazo - (MOMP), visando compatibilizar as prioridades estratégicas de cada setor com os limites alocativos plurianuais definidos conforme a capacidade fiscal do Estado.

Art. 13 A programação orçamentária e o desempenho da execução, em cada ciclo orçamentário especial, serão avaliados para que possam atingir os resultados em consonância com a categorização do orçamento e a ordem de priorização da alocação dos recursos orçamentários.

Parágrafo único. As avaliações citadas no *caput* serão regidas no corrente exercício financeiro pelos procedimentos e prazos estabelecidos em instrução normativa elaborada pela Secretaria Adjunta do Orçamento Estadual - SAOR/SEFAZ.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 14 Na hipótese de frustração da receita estimada para o exercício, a Secretaria de Estado de Fazenda, através da Secretaria Adjunta do Orçamento Estadual - SAOR/SEFAZ, e mediante portaria do Secretário de Fazenda, determinará o contingenciamento do orçamento, para fins de ajustar a disponibilidade orçamentária ao comportamento efetivo da arrecadação das unidades orçamentárias nas respectivas fontes/destinação de recursos.

§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista na unidade orçamentária e fonte/destinação de recursos, ainda que parcial, os descontingenciamentos serão realizados de forma proporcional ao desempenho da arrecadação.

§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas:

I - que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as ressalvadas pela Lei Estadual nº 13.087, de 09 de outubro de 2025 - LDO 2026, ressalvadas as situações específicas e devidamente autorizadas pelo Secretário de

Fazenda.

II - dos programas e/ou ações governamentais destinados à prevenção e à redução dos índices de feminicídio, bem como ao fortalecimento das políticas públicas de proteção, acolhimento e promoção da autonomia das mulheres em situação de violência (artigo 9º, §1º da LDO 2026).

§ 3º A Secretaria Adjunta do Orçamento Estadual - SAOR/SEFAZ, após devido comunicado à unidade orçamentária, concederá o prazo de 3 (três) dias úteis para que a unidade efetue, no Sistema Fiplan, o contingenciamento dos valores informados, por fonte/destinação de recursos, sob pena de aplicação de medida cautelar, através do bloqueio da sua execução orçamentária, caso não haja o cumprimento tempestivo da solicitação.

§ 4º Os contingenciamentos realizados no Grupo de Despesas 4 - Investimentos serão liberados após a autorização da proposta de entregas pelo Governador e mediante comprovação pela unidade orçamentária dos montantes relacionados ao referido grupo com a informação destinada às Coordenadorias de Gestão da Execução Orçamentária - CGEO I (cgeo1@sefaz.mt.gov.br) e Coordenadoria de Gestão da Execução Orçamentária - CGEO II (cgeo2@sefaz.mt.gov.br), CGEOI/II/SUOE/SAOR/SEFAZ.

Art. 15 A Secretaria Adjunta do Orçamento Estadual - SAOR/SEFAZ poderá, independentemente de solicitação das unidades orçamentárias envolvidas, promover alterações orçamentárias para a cobertura de despesas, visando à adequação do orçamento aos níveis de receitas realizadas e ao reequilíbrio orçamentário e financeiro.

Art. 16 É vedado o cancelamento ou anulação de dotações previstas para pessoal e encargos sociais e serviços da dívida visando atender créditos adicionais com outras finalidades.

Parágrafo único. Ficam excluídas da proibição do *caput* as alterações ocorridas a partir de outubro de 2026 para atender outros grupos de despesa, desde que exista a cobertura para as despesas totais relativas a pessoal e encargos sociais de cada Poder constituído, nos termos do artigo 43 da Lei Estadual nº 13.087, de 09 de outubro de 2025 (LDO/2026), e que estejam devidamente autorizadas pela SAOR/SEFAZ.

SEÇÃO I

DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 17 Havendo necessidade de alteração orçamentária nos identificadores de uso da despesa, a unidade orçamentária detentora dos recursos deverá encaminhar justificativa à Secretaria Adjunta do Orçamento Estadual - SAOR/SEFAZ, que, após análise, poderá efetuar a referida alteração.

Parágrafo único. Excetua-se dessa exigência a alteração dos identificadores de uso 1 - Outras Despesas e 4 - Contratos Diversos, que podem ser alterados diretamente pela unidade orçamentária no FIPLAN.

Art. 18 As alterações orçamentárias e os créditos adicionais relativas aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social também serão regidas no corrente exercício financeiro pelos procedimentos e prazos estabelecidos em Instrução Normativa elaborada pela Secretaria Adjunta do Orçamento Estadual - SAOR/SEFAZ, a ser publicada em até 15 (quinze) dias após a publicação deste Decreto.

Art. 19 As solicitações de alterações orçamentárias, sejam estas provenientes de remanejamento, transposição ou transferência e de créditos adicionais, por excesso de arrecadação ou superávit financeiro, encaminhadas à Secretaria Adjunta do Orçamento Estadual - SAOR/SEFAZ, pelo Sistema Fiplan, deverão, obrigatoriamente, estar em conformidade com os requisitos descritos neste decreto e na instrução normativa referenciada no artigo anterior, sob pena de devoluções e/ou indeferimentos.

§ 1º Para alterações orçamentárias e/ou créditos adicionais de convênios e instrumentos congêneres:

I - as solicitações de incorporação ou devolução de recurso devem conter análise e parecer favorável da Superintendência de Administração Financeira de Obras e Convênios - SAOC/SATE;

II - a realocação de recurso, em decorrência de aditivo, deve conter registro no Sistema de Gerenciamento de Convênios - SIGCON;

III - as solicitações devem estar acompanhadas do extrato bancário da conta corrente específica do instrumento, de forma a comprovar os recursos depositados, bem como os rendimentos provenientes das suas aplicações financeiras, quando necessário.

IV - para os casos de convênios de ingressos celebrados após a aprovação do projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026, as solicitações de créditos adicionais por excesso de arrecadação, cujo objetivo seja a comprovação das dotações orçamentárias e do processo licitatório do instrumento junto ao órgão concedente, ficam condicionadas à apresentação do depósito da contrapartida em conta corrente e de declaração do ordenador de despesas da unidade orçamentária acerca do efetivo ingresso dos recursos até o fechamento do exercício de 2026 no processo do Sistema Fiplan.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso IV do parágrafo anterior, caso não haja a realização de repasse financeiro pelo concedente que concretize o lastro financeiro ao orçamento aberto por excesso de arrecadação, os empenhos realizados nas respectivas dotações suplementadas, obrigatoriamente, deverão ser estornados até o mês de dezembro de 2026.

§ 3º As análises das situações previstas no inciso IV do parágrafo 1º, de competência Superintendência do Orçamento Estadual - SUOE/SAOR, também levarão em consideração os saldos orçamentários disponíveis na fonte de recursos de convênios da unidade orçamentária e que sejam passíveis de remanejamento interno para atendimento das demandas citadas.

§ 4º A exigência de que trata o inciso I aplica-se, inclusive, à incorporação ou devolução de recurso de convênio ou instrumento congênere proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, ainda que o convênio não esteja vigente por ocasião da prestação de contas.

§ 5º Aos pedidos de créditos adicionais decorrentes de operações de crédito contratadas após a aprovação do projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA 2026 deverá ser anexada a documentação comprobatória pertinente no sistema FIPLAN, conforme os procedimentos que serão descritos na Instrução Normativa do artigo 18.

§ 6º O processamento das solicitações de alterações orçamentárias e de créditos adicionais que oneram a despesa corrente no exercício (Categoria Econômica 3) está condicionado à análise e autorização estratégica superior do Secretário de Fazenda e/ou do Secretário Adjunto do Orçamento Estadual de forma a resguardar o cumprimento das metas pactuadas no artigo 1º, §1º, incisos III, IV e V.

Art. 20 A abertura dos créditos adicionais previstos no inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica condicionada à apuração do superávit financeiro, por fonte de recursos, em Balanço Patrimonial Consolidado do Estado do exercício anterior.

§ 1º A apuração do superávit financeiro será realizada pela Secretaria Adjunta da Contabilidade do Estado - SACE, que elaborará e disponibilizará à Secretaria Adjunta do Orçamento Estadual - SAOR, no início do exercício, e de forma consolidada, nota técnica demonstrando os valores apurados por unidade orçamentária e por fonte de recursos.

§ 2º A unidade orçamentária deverá anexar ao processo de crédito adicional por superávit financeiro o balanço patrimonial, o quadro de superávit/déficit financeiro, conforme modelo constante do Anexo III, a nota técnica da Secretaria Adjunta da Contadoria Geral do Estado - SACE/SEFAZ e a disponibilidade financeira do recurso na fonte superavitária, quando se tratar de recursos que não transitam pela Conta Única do Estado.

§ 3º O limite para abertura do crédito adicional por superávit financeiro atenderá à disponibilidade apurada pela SATE/SEFAZ e SACE/SEFAZ, observada a equivalência entre o ativo e o passivo financeiro, inclusive quanto aos direitos de natureza contábil-patrimonial vinculados à regularização de obrigações correlatas, não excedendo o superávit apurado no Balanço Patrimonial Consolidado.

§ 4º A Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ poderá solicitar, nos casos em que julgar necessário, manifestação técnica acerca da apuração do superávit financeiro apresentado pela unidade orçamentária à Controladoria Geral do Estado - CGE/MT.

§ 5º A apuração de eventuais saldos de superávits financeiros oriundos do cancelamento de restos a pagar no exercício de 2026 serão objeto de notas técnicas específicas, a serem elaboradas pela

Secretaria Adjunta da Contabilidade do Estado - SACE e pela Secretaria Adjunta do Tesouro Estadual - SATE/SEFAZ.

§ 6º O prazo limite para a solicitação pela unidade orçamentária para a elaboração da nota técnica pela SACE, citada no parágrafo anterior, é até a data da publicação do decreto de encerramento do exercício, e deverá ser formalizada via processo SIGADOC.

§ 7º As solicitações de créditos adicionais no Sistema Fiplan, oriundos especificamente do cancelamento de restos a pagar, somente terão sua tramitação autorizada pela SAOR se estiverem em conformidade com o disposto do parágrafo anterior.

§ 8º Os processos citados no parágrafo anterior, na linha de prioridade, deverão complementar, na ordem, despesas constitucionais, legais e obrigatórias da unidade orçamentária, e, em seguida, despesas de prioridade de governo (IDuso 14). Salvo as exceções, devidamente justificadas e autorizadas pelo Secretário de Fazenda e/ou do Secretário Adjunto do Orçamento Estadual, poderão atender despesas de finalidades diversas.

§ 9º As autorizações de crédito adicional por superávit financeiro nas fontes do Tesouro Estadual, fontes 1.500.0000 e 1.501.0100, se constatada a existência de saldos de superávit financeiro em fontes próprias das unidades orçamentárias, com exceção das que possuem vinculação legal específica para gasto, estão condicionadas à autorização do Secretário de Fazenda e/ou do Secretário Adjunto do Orçamento Estadual.

Art. 21 O crédito adicional somente será efetivado após a aprovação do replanejamento financeiro - PMD pela Secretaria Adjunta do Tesouro Estadual - SATE/SEFAZ.

§ 1º O replanejamento financeiro citado no *caput* refere-se a crédito adicional de superávit financeiro, excesso de arrecadação e remanejamentos do Poder Executivo e Demais Poderes e Órgãos Autônomos.

§ 2º O não replanejamento financeiro pela unidade orçamentária, após notificação via Sistema Fiplan, ocasionará o bloqueio da realização de novos pedidos de empenho.

SEÇÃO II

DA EXECUÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES

Art. 22 O regime de execução das emendas parlamentares deve observar as disposições do artigo 53, § 2º, incisos de I a VIII da Lei 13.087, de 09 de outubro de 2025 - LDO 2026.

Art. 23 Nos processos de alteração orçamentária, os órgãos e entidades beneficiários de emendas de execução obrigatória deverão anexar no corpo do processo que será encaminhado à SAOR/SEFAZ, pelo Sistema FIPLAN, o ofício do deputado que solicita alteração da emenda de sua autoria.

SEÇÃO III

DAS TRANSFERÊNCIAS VIA DESTAQUE

Art. 24 Fica autorizada a execução orçamentária e financeira por meio da modalidade de transferência externa denominada Destaque, desde que obedecidas as seguintes condições:

I - que seja celebrado termo de cooperação entre os órgãos e entidades que realizarem o Destaque, contendo, no mínimo, os seguintes dispositivos:

- a) descrição da ação governamental (projeto e/ou atividade) a ser executada, que deve estar prevista na LOA dos Órgãos e Entidades que irão efetuar o destaque;
- b) disciplinamento quanto à responsabilidade das partes pelo cumprimento dos objetivos atribuídos à ação governamental envolvida;
- c) acompanhamento e supervisão do órgão ou entidade concedente em relação ao cumprimento das metas atribuídas à ação governamental objeto do destaque;
- d) vedação à alteração da classificação orçamentária no órgão e entidade que receber o destaque;
- e) previsão de prestação de contas das ações finalísticas, contábil e financeira, pela unidade que recebeu o destaque;
- f) que, no encerramento do exercício, seja garantida cobertura financeira à inscrição de restos a pagar processados.

II - os relatórios operacionais de execução da despesa e os de prestação de contas deverão apresentar em separado as execuções realizadas via Destaque, tanto no órgão ou entidade executora como no órgão ou entidade descentralizadora;

III - a transferência financeira dar-se-á quando a despesa estiver com status de liquidada a pagar nos órgãos e entidades que executam a ação governamental.

§ 1º O pagamento de despesa do exercício e de restos a pagar decorrente de crédito orçamentário descentralizado será computado para todos os fins no órgão descentralizador, para isso observando o limite da programação financeira estatuído para o órgão.

§ 2º Na descentralização de crédito orçamentário, a respectiva programação da movimentação, empenho, liquidação e pagamento fica igualmente descentralizada.

CAPÍTULO V DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

SEÇÃO I DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Art. 25 Integra o presente Decreto o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (Anexo I), por unidade orçamentária, grupo de despesa e fonte de recursos, bem como as metas bimestrais de realização das receitas, desdobradas por unidade orçamentária, categoria econômica e fontes (Anexo II) e demais disposições do artigo 12 da Lei Complementar Estadual nº 360, de 18 de junho de 2009.

§ 1º Na confecção do cronograma de execução mensal de desembolso serão adotados como parâmetro o montante das dotações e a previsão do fluxo de caixa do Tesouro Estadual.

§ 2º A Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ avaliará trimestralmente a programação financeira promovendo os ajustes sempre que for necessário para o cumprimento das metas e diretrizes fiscais.

Art. 26 As cotas de programação financeira a que se refere este Decreto deverão fazer frente a todas as formas de pagamentos ou desembolsos ocorridos no Exercício de 2026, inclusive as decorrentes de contrapartida de convênios, despesas não programadas, bloqueio ou retenção administrativa ou judicial.

§ 1º A programação financeira, conforme publicação no Anexo I, está distribuída mensalmente e condicionada à disponibilidade financeira existente no fluxo de caixa do Tesouro Estadual.

§ 2º As solicitações de pagamento não poderão ultrapassar o valor previsto no Anexo I, cronograma mensal de pagamento de restos a pagar.

§ 3º O repasse de recursos será efetuado atendendo às prioridades de governo e à ordem de pagamentos estabelecida no artigo 35 deste Decreto.

§ 4º A unidade orçamentária poderá solicitar a alteração do grupo de despesa constante na programação financeira, a qual será submetida à autorização da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ.

Art. 27 A liberação da cota financeira para pagamento aos fornecedores será realizada por meio da Autorização de Repasse de Receita (ARR) nos dias 05, 15 e 25 de cada mês, ou no dia útil imediatamente anterior, caso qualquer uma dessas datas seja em um fim de semana ou feriado.

Parágrafo único. Ato do Secretário de Fazenda poderá prever as situações excepcionais e demais condições relacionadas à liberação de recursos.

SEÇÃO II DOS LIMITES DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

Art. 28 A execução financeira será distribuída mês a mês, restrita à capacidade de realização de receita do mês correspondente e à disponibilidade financeira constante no fluxo de caixa do Tesouro.

Art. 29 Na hipótese de frustração de receita ou insuficiência de caixa, será aplicada pela Secretaria

de Estado de Fazenda - SEFAZ redução do repasse financeiro e da capacidade de empenho proporcionais ao percentual de perda de liquidez verificada para o respectivo período.

Parágrafo único. Limitado o repasse financeiro pela Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, o titular da pasta e o ordenador de despesas deverão seguir a ordem de prioridade de pagamento prevista no artigo 35 deste Decreto e ajustar a despesa de modo que não afete os resultados programados para o exercício.

Art. 30 Na hipótese de frustração estrutural de receita, a Secretaria Adjunta do Orçamento Estadual - SAOR/SEFAZ estabelecerá novos tetos orçamentários e a Secretaria Adjunta da Receita Pública - SARP/SEFAZ realizará a revisão de metas e resultados que se fizerem necessários.

SEÇÃO III DAS DESPESAS NÃO PROGRAMADAS

Art. 31 Considera-se como não programada qualquer despesa não prevista na Lei Estadual nº 13.194, de 06 de janeiro de 2026 (Lei Orçamentária Anual - Exercício 2026) e que tenha impacto orçamentário e financeiro.

§ 1º Incluem-se nas despesas não programadas:

- I - os restos a pagar sem lastro financeiro;
- II - as despesas de exercício anterior (elemento 92);
- III - bloqueios judiciais;
- IV - assunção de despesa em decorrência de parcelamento de obrigações tributárias ou contributivas (parcelamento de INSS, RAT, etc.);
- V - novas iniciativas não programadas na LOA; e
- VI - quaisquer outras despesas não planejadas.

§ 2º Havendo despesas não programadas, os titulares das pastas e os ordenadores de despesa da unidade ficam obrigados a compensar ou anular outra despesa na exata quantia, para a correta adequação à cota financeira.

§ 3º A despesa compensada ou anulada será indicada pela própria unidade orçamentária.

Art. 32 As despesas não programadas assumidas pelas unidades orçamentárias deverão ser arcadas com a cota financeira já liberada.

Art. 33 A execução financeira da despesa não programada exige reprogramação financeira, devendo os titulares das pastas e os ordenadores de despesa priorizar os gastos, de modo a manter o equilíbrio financeiro do exercício, nos termos do artigo 6º deste Decreto.

Art. 34 Somente será admitida a execução de despesas previstas nos incisos V e VI do artigo 31 deste Decreto com o atendimento das seguintes condições:

- I - resolução do CONDES quanto à conveniência da administração na adoção da despesa;
- II - parecer definitivo da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ; e
- III - indicação prévia do titular da pasta e do ordenador de despesa da unidade orçamentária da despesa a ser anulada para adequação orçamentária e financeira.

Parágrafo único. O atendimento às condições elencadas neste artigo não dispensa a observância do disposto na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Lei Complementar Estadual nº 614/2019.

SEÇÃO IV DAS PRIORIDADES PARA EXECUÇÃO FINANCEIRA

Art. 35 A execução financeira deverá observar a seguinte ordem de prioridade:

- I - transferências constitucionais e legais para os municípios e o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;
- II - repasse dos duodécimos aos poderes;
- III - precatórios;
- IV - pagamento da dívida pública;

- V - pagamento da folha de pessoal;
- VI - obrigações tributárias e previdenciárias;
- VII - tarifas de serviços públicos;
- VIII - demais despesas da unidade.

§ 1º O titular da pasta e o ordenador de despesa devem atender ao cumprimento das obrigações mencionadas no *caput*, priorizando-as sobre quaisquer outras, principalmente na hipótese de frustração de receita de determinada fonte ou insuficiência financeira constante no fluxo de caixa.

§ 2º Na execução das despesas descritas no inciso VIII devem ser observadas as prioridades de governo apontadas no Anexo de Metas e Prioridades previstas na LDO 2026.

SEÇÃO V

DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Art. 36 O titular da pasta e o ordenador de despesa deverão seguir as regras dispostas nos artigos 341 a 346 do Decreto n.º 1.525, de 2022, quanto à observância da ordem cronológica de pagamento de despesas do respectivo exercício financeiro.

Art. 37 Todas as liquidações do exercício entrarão na fila de ordem cronológica de pagamentos a que se refere o artigo anterior, de acordo com a respectiva data e hora do cadastro da liquidação, ressalvados os pagamentos previstos no § 6º do artigo 341 do Decreto n.º 1.525, de 2022.

Parágrafo único. Os restos a pagar cujo exercício seja maior ou igual a 2024 serão registrados em fila específica para pagamento em ordem cronológica, que também seguirá os requisitos do *caput*.

Art. 38 Os restos a pagar de exercícios anteriores a 2024 são classificados como não aplicáveis, ou seja, não se aplicam os artigos 341 a 346 do Decreto nº 1.525, de 2022.

Art. 39 A execução das emendas parlamentares, sem aprovação da Casa Civil, poderá ser suspensa pelo ordenador de despesas da unidade orçamentária, para não bloquear o pagamento por ordem cronológica.

SEÇÃO VI

DA INSTRUMENTALIZAÇÃO DOS PAGAMENTOS

Art. 40 Fica vedado à Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ transmitir e/ou enviar arquivo de autorização de pagamento para a Instituição Bancária oficial, ou qualquer outra, em documento que não seja eletrônico.

§ 1º Serão admitidos como eletrônicos apenas os documentos gerados no Sistema Fiplan, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - ocorrência de caso fortuito e/ou força maior reconhecida pelas Secretaria Adjunta do Tesouro Estadual - SATE/SEFAZ, Secretaria Adjunta do Orçamento Estadual - SAOR/SEFAZ e Secretaria Adjunta da Contadoria Geral do Estado - SACE/SEFAZ;

II - indisponibilidade por mais de 12 horas do Sistema Fiplan atestada pelo órgão gestor do sistema.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos do parágrafo anterior, o pagamento será operacionalizado por meio de sistema eletrônico, via SIGADOC, e regularizado no Sistema Fiplan em até 5 (cinco) dias.

Art. 41 A emissão de Nota de Ordem Bancária Extraorçamentária - NEX ficará restrita às seguintes situações excepcionais:

I - antecipação de pagamento de restos a pagar do exercício em encerramento que também se enquadrar no conceito de despesa inadiável;

II - transferências financeiras obrigatórias aos municípios decorrentes da arrecadação de impostos estaduais;

III - transferências financeiras para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

IV - pagamento emergencial de débitos que comprometam a regularidade fiscal do CNPJ do Estado, inclusive pagamento de precatórios e RPV pagos em conta judicial administrada pelo Tribunal de

Parágrafo único. As operações descritas no *caput* deverão ser executadas por fato extraorçamentário específico que permita sua individualização.

Art. 42 Fica autorizado o débito na Conta Única do Estado, sempre com a devida regularização no Sistema Fiplan pela unidade orçamentária demandante, quando se tratar das seguintes situações:

- I - pagamento de Dívida Pública;
- II - prestação de serviços bancários e de contratação e liquidação no exterior das operações de compra e venda de moeda estrangeira;
- III - operações relacionadas a câmbio, comércio exterior e repasse/internalização de recursos oriundos de empréstimos e/ou transferências feitas por organismos internacionais de crédito.

SEÇÃO VII

DA ANTECIPAÇÃO DE *float* DE ORDEM BANCÁRIA

Art. 43 A antecipação de *float* de ordem bancária será permitida apenas nas seguintes hipóteses:

- I - para pagamentos de fatura com o objetivo de evitar ao Estado os encargos decorrentes de atraso;
- II - pagamentos de encargos e dívida pública;
- III - para cumprimento de ordens judiciais;
- IV - pagamento de salário por meio do documento OBF;
- V - pagamento de outras despesas não elencadas nos incisos anteriores, em casos excepcionais, devidamente justificado pelos responsáveis legais da unidade gestora, via *e-mail* encaminhado aos Responsáveis Legais do Estado e autorizado pela Secretaria Adjunta do Tesouro Estadual.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas no *caput*, a unidade gestora deverá emitir os documentos no Sistema Fiplan e solicitar a liberação antecipada de crédito através do endereço eletrônico ccde@sefaz.mt.gov.br até às 12:30h.

SEÇÃO VIII

DO PRAZO DE REGISTRO DOS DOCUMENTOS BANCÁRIOS

Art. 44 São documentos bancários emitidos pelo Sistema Fiplan:

- I - Autorização de Repasse de Recursos (ARR);
- II - Nota de Ordem Bancária (NOB);
- III - Nota de Ordem Bancária Extra Orçamentária (NEX);
- IV - Ordem Bancária de Folha de Pagamento (OBF);
- V - Pagamentos agrupados (PAC).

Art. 45 Os registros de documentos bancários deverão ser emitidos, no Sistema Fiplan, pelas unidades gestoras até às 17h do dia do registro, com no mínimo um dia de antecedência ao vencimento do pagamento.

§ 1º A unidade orçamentária deve observar o estabelecido no artigo 27.

§ 2º Após o horário estipulado no *caput*, a emissão de documento eletrônico ficará bloqueada para transmissão dos arquivos gerados no dia.

§ 3º Após a transmissão dos arquivos bancários de pagamento não será possível a efetivação do cancelamento.

SEÇÃO IX

DAS DIRETRIZES PARA A GESTÃO FINANCEIRA DAS CONTAS DO ESTADO

Art. 46 A Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, como órgão central do Sistema Estadual de Finanças, por meio da Secretaria Adjunta do Tesouro Estadual - SATE, na falta de disposição normativa ou convenial específica, definirá em ato próprio as diretrizes para as aplicações financeiras relativas a valores existentes em contas especiais e de convênios, objetivando o melhor resultado financeiro.

Parágrafo único. Eventual inobservância das diretrizes mencionada no *caput* deste artigo deverá ser devidamente justificada e comunicada à Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ.

SEÇÃO X DA EXECUÇÃO DE OBRAS

Art. 47 A execução orçamentária e financeira de obras e serviços em geral será realizada no Sistema Fiplan/GFO, sendo vedado o pagamento por meio diverso, independentemente da forma de execução ou financiamento.

§ 1º Os empenhos relativos à categoria "obras e serviços" ficam limitados às parcelas executadas durante o Exercício de 2026, observado o cronograma físico-financeiro atualizado no sistema.

§ 2º Excetuam-se ao previsto no *caput* as despesas executadas sem formalização de contratos e os convênios de descentralização de serviços.

§ 3º É obrigatório o registro no Sistema Fiplan/GFO de todas as despesas executadas no elemento 39 e 51.

Art. 48 Na situação de ação governamental financiada com recursos de operação de crédito, o plano financeiro da obra considerado para definição do montante a ser captado com o agente financeiro credenciado compreenderá o valor a preço inicial do projeto adicionado do valor da reserva para reajustes e aditivos.

§ 1º Inexistindo cláusula contratual que autorize a utilização de recursos de operação de crédito para reajustamentos e aditivos, a unidade orçamentária deverá prever recursos próprios para cobertura de tais despesas da obra.

§ 2º Não ocorrendo o reajuste ou o aditivo que gerou a reserva financeira, a Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ autorizará a sua destinação para o financiamento de outra ação governamental no mesmo nível de prioridade, exceto quando se tratar de recursos de operação de crédito.

§ 3º O valor da reserva para reajustes e aditivos não utilizados, resultante de recursos de operação de crédito, poderá ser utilizado para execução de outra ação governamental, caso o contrato de financiamento permita, ou será utilizado para antecipação de pagamento de amortização do principal do contrato específico que der origem ao recurso.

SEÇÃO XI DOS CONVÊNIOS

Art. 49 Caso a unidade orçamentária não tenha recursos suficientes para a contrapartida dos convênios e/ou operações de crédito, deverá solicitar autorização à SEFAZ para verificação de disponibilidade orçamentária e financeira para atendimento do pleito.

§ 1º A Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ apenas analisará as propostas de convênio e/ou operações de crédito que estiverem enquadradas com os programas prioritários de governo.

§ 2º Nos convênios em que houver contrapartida, é obrigatória a manifestação prévia da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, por meio da Secretaria Adjunta do Orçamento Estadual - SAOR/SEFAZ e da Secretaria Adjunta do Tesouro Estadual - SATE/SEFAZ.

§ 3º Os órgãos e entidades detentores de recursos vinculados ou que possuam receita própria deverão arcar com as contrapartidas dos convênios celebrados, ficando vedada a utilização de Recursos Ordinários do Tesouro Estadual (Recursos Não Vinculados de Impostos - Fonte 1.500.0000 e Outros Recursos não vinculados destinados ao Tesouro - 1.501.0100) para tal finalidade, excetuando-se os casos que a Secretaria de Estado de Fazenda autorizar.

§ 4º Caso a unidade orçamentária não tenha recursos suficientes para a contrapartida dos convênios e/ou operações de crédito, deverá solicitar autorização à Secretaria de Estado de Fazenda para atendimento do pleito.

SEÇÃO XII

DA DESVINCULAÇÃO DE RECEITA

Art. 50 Fica a Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ autorizada a proceder à desvinculação de receita prevista no artigo 76-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

SEÇÃO XIII DA REVERSÃO

Art. 51 Fica autorizada a reversão de saldo de receitas, que consiste na operação realizada com base no saldo financeiro, por fonte de recursos, das autarquias, fundações e fundos especiais, no final de cada exercício financeiro, nos termos do artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº 360, de 18 de junho de 2009.

Art. 52 Estão excetuados da reversão descrita no artigo anterior o Fundo para a Infância e Adolescência - FIA, os fundos previstos na Lei Complementar Estadual nº 380, de 23 de dezembro de 2009, o Fundo de Defesa Estadual do Consumidor - FUNDECON, o Fundo Estadual do Meio Ambiente - FEMAM e o Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Jurídicos do Estado - FUNJUS, entre outros que a legislação assim exigir, em especial os Fundos criados por força de dispositivo constitucional.

SEÇÃO XIV DO REGISTRO DE RECEITAS

Art. 53 O registro da receita das unidades orçamentárias será realizado em consonância com o § 4º do artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 360, de 18 de junho de 2009, e com a Lei Estadual nº 13.087, de 09 de outubro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício 2026), sendo realizada a desvinculação de recursos financeiros, conforme o artigo 76-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 54 Os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual deverão adotar medidas para a efetivação do registro contábil das renúncias de receita vinculadas às taxas sob sua gestão, instituídas nos termos da Lei nº 4.547, de 27 de dezembro de 1982 e demais disposições da legislação tributária estadual.

§ 1º Os órgãos e entidades da administração deverão:

I - efetuar, até 30/06/2026, os registros relativos aos meses de janeiro a maio de 2026, em contas contábeis específicas no Sistema Fiplan;

II - a partir de 30/06/2026, efetuar, até o 5º dia útil de cada mês, os registros contábeis da renúncia fiscal mensalmente fruída em decorrência das taxas sob sua gestão;

III - encaminhar, trimestralmente, via SIGADOC, a memória de cálculo relativa aos respectivos registros mensais para a Unidade de Pesquisa Econômica e Análise da Receita - UPER/SARP/SEFAZ.

§ 2º Compete à SACE/SEFAZ orientar e monitorar mensalmente o cumprimento do disposto neste artigo devendo, nos casos de omissão, proceder ao bloqueio de execução no Sistema Fiplan;

§ 3º Compete à UPER/SARP/SEFAZ acompanhar e monitorar trimestralmente, para fins gerenciais, as informações relativas à renúncia de taxas registradas pelos Órgãos e Entidades.

SEÇÃO XV DO DUODÉCIMO DOS PODERES

Art. 55 O duodécimo mensal aos Poderes e Órgãos Autônomos será repassado no dia 20 de cada mês, conforme disposto no artigo 168 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 56 Para fins de elaboração do Demonstrativo do Estoque da Dívida Pública Consolidada, em

atendimento à Resolução nº 40/2001 do Senado Federal e Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2001, as unidades orçamentárias da Administração Direta e Indireta devem encaminhar cópia dos comprovantes de recolhimento, mediante protocolo para a unidade responsável pelo controle da dívida pública na Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ:

I - dívida pública: até o 3º (terceiro) dia útil após o pagamento da despesa com Juros, Encargos e Amortização da Dívida Pública do Estado;

II - precatórios: até o dia 25 do mês subsequente do fato gerador.

Parágrafo único. Nas hipóteses de parcelamentos que necessitem ser feitos junto à Receita Federal do Brasil - RFB ou à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, as unidades orçamentárias da Administração Direta e Indireta devem encaminhar pedido de solicitação à unidade responsável pelo controle da dívida pública na Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ.

CAPÍTULO VII DA PUBLICAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS

Art. 57 A Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ deverá publicar, juntamente com os anexos da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF:

I - quadrimestralmente:

- a) relatório que demonstre o gasto com propaganda e publicidade do Poder Executivo, conforme disposto no artigo 18 da Lei Complementar Estadual nº 614, de 05 de fevereiro de 2019;
- b) relatório que evidencie o disposto no artigo 35 da Lei Complementar Estadual nº 614, de 05 de fevereiro de 2019;
- c) receita Ordinária Líquida do Tesouro - ROLT, prevista disposto no inciso I do artigo 1º-A da Lei nº 8.278, de 30 de dezembro de 2004, e suas alterações;
- d) relatório de Despesa com Pessoal, conforme disposto no artigo 20 da Lei Complementar Estadual nº 614, de 05 de fevereiro de 2019.

II - bimestralmente, o relatório demonstrativo da Receita Corrente Líquida Ajustada - RCL ajustada, prevista no inciso I, do artigo 3º da Lei Complementar Estadual nº 614, de 05 de fevereiro de 2019.

§ 1º A Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ deverá publicar o índice de Capacidade Financeira de Pagamento - CFP, para fins do disposto no inciso III do artigo 1º-A da Lei nº 8.278, de 30 de dezembro de 2004, anualmente, no mês de janeiro, referente ao exercício imediatamente anterior.

§ 2º Os relatórios mencionados na Lei Complementar Estadual nº 614, de 05 de fevereiro de 2019, e da Lei nº 8.278, de 30 de dezembro de 2004, devem ser publicados em portarias específicas.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58 Fica a Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ autorizada a estabelecer, isolada ou conjuntamente, normas complementares, procedimentos e critérios necessários a disciplinar a execução financeira e de empenho do exercício, bem como promover e orientar a respeito das disposições deste Decreto.

Art. 59 Até a segunda quinzena do mês de outubro de 2026, o Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, o Secretário de Estado de Fazenda e o Secretário Controlador-Geral do Estado publicarão ato normativo definindo prazos e limites para a execução orçamentária e financeira a serem observados no encerramento do exercício.

Art. 60 Os procedimentos relativos à execução contábil obedecerão ao disposto no Decreto Estadual nº 1.974, de 25 de outubro de 2013.

Art. 61 Os procedimentos relativos à execução de contratos, aquisições e patrimônio obedecerão ao disposto em legislação específica.

Art. 62 As regras previstas neste decreto poderão ser alteradas, em casos excepcionais, pela Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, desde que devidamente justificado.

Art. 63 Situações excepcionais supervenientes, que possam impedir o cumprimento de quaisquer das restrições previstas no presente Decreto, deverão ser devidamente demonstradas e justificadas para apreciação prévia da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, conforme a natureza.

Art. 64 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 06 de janeiro de 2026 (data de publicação da LOA 2026).

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 5 de fevereiro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

MAURO MENDES
Governador do Estado

FABIO GARCIA
Secretário-Chefe da Casa Civil

ROGÉRIO LUIZ GALLO
Secretário de Estado de Fazenda

BASÍLIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

ANEXO I - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO

ANEXO II - DEMONSTRATIVO DAS METAS BIMESTRAIS DA RECEITA ESTADUAL

ANEXO III - DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

UO	SIGLA	FONTE	GRUPO	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
4101	CASA CIVIL	15010100	1	4.208.936	5.076.491	5.136.494	4.861.182	5.882.826	4.921.948	7.129.042	5.178.806	5.190.675	5.160.020	5.177.401	8.099.783	66.023.604
4301	AGER/MT	15010000	1	479.491	578.324	585.160	553.796	670.183	560.718	812.155	589.980	591.332	587.840	589.820	922.744	7.521.543
4301	AGER/MT	15010100	1	865.618	1.044.041	1.056.381	999.760	1.209.873	1.012.257	1.466.172	1.065.083	1.067.524	1.061.220	1.064.794	1.665.817	13.578.539
4304	INTERMAT	15000000	1	536.886	647.550	655.204	620.086	750.405	627.837	909.371	660.601	662.115	658.205	660.422	1.033.197	8.421.882
4304	INTERMAT	15010100	1	1.748.762	2.109.220	2.134.151	2.019.762	2.444.243	2.045.009	2.962.030	2.151.731	2.156.662	2.143.926	2.151.147	3.365.361	27.432.004
4501	MT-PAR	15000000	1	1.058.757	1.276.990	1.292.083	1.222.829	1.479.823	1.238.114	1.793.308	1.302.727	1.305.713	1.298.002	1.302.374	2.037.498	16.608.217
6101	CGE/MT	15000000	1	5.723.006	6.902.645	6.984.232	6.609.883	7.999.041	6.692.508	9.693.554	7.041.764	7.057.903	7.016.222	7.039.855	11.013.498	89.774.112
9101	PGE/MT	15000000	1	27.065.492	32.644.290	33.030.137	31.259.748	37.829.414	31.650.503	45.843.182	33.302.221	33.378.546	33.181.423	33.293.192	52.085.517	424.563.666
9101	PGE/MT	17600000	1	1.074.527	1.296.010	1.311.329	1.241.043	1.501.865	1.256.556	1.820.019	1.322.131	1.325.161	1.317.335	1.321.772	2.067.846	16.855.595
11101	SEPLAG/MT	15000000	1	17.904.485	21.594.997	21.850.244	20.679.088	25.025.083	20.937.582	30.326.387	22.030.234	22.080.725	21.950.324	22.024.261	34.455.845	280.859.256
11201	MTPREV	15000000	1	61.785.317	74.520.642	75.401.457	71.359.997	86.357.282	72.252.016	104.651.175	76.022.572	76.196.806	75.746.814	76.001.960	118.901.228	969.197.267
11201	MTPREV	15010100	1	3.855.338	4.650.009	4.704.971	4.452.788	5.388.603	4.508.449	6.530.123	4.743.728	4.754.600	4.726.521	4.742.442	7.419.311	60.476.883
11201	MTPREV	18000000	1	80.910.253	97.587.652	98.741.112	93.448.665	113.088.188	94.616.798	137.044.745	99.554.486	99.782.653	99.193.370	99.527.494	155.705.738	1.269.201.155
11201	MTPREV	18010000	1	172.571.930	208.142.834	210.603.028	199.314.868	241.203.630	201.806.358	292.300.114	212.337.857	212.824.510	211.567.640	212.280.287	332.101.787	2.707.054.843
11201	MTPREV	18020000	1	2.029.502	2.447.827	2.476.780	2.344.008	2.836.633	2.373.308	3.437.544	2.497.162	2.502.886	2.488.104	2.496.485	3.905.625	31.835.846
11201	MTPREV	18030000	1	16.773.381	20.230.747	20.469.869	19.372.700	23.444.139	19.614.864	28.410.536	20.638.488	20.685.789	20.563.626	20.632.893	32.279.118	263.116.149
11303	MT-SAÚDE	15000000	1	659.184	795.056	804.456	761.336	921.341	770.852	1.116.517	811.080	812.939	808.138	810.860	1.268.550	10.340.308
11401	MTI	15000000	1	8.240.198	9.938.685	10.056.158	9.517.156	11.517.317	9.636.123	13.957.141	10.138.995	10.162.232	10.102.218	10.136.246	15.857.645	129.260.114
11401	MTI	15010000	1	883	1.065	1.078	1.020	1.234	1.033	1.496	1.087	1.089	1.083	1.086	1.699	13.853
12101	SEAF	15000000	1	1.078.773	1.301.132	1.316.511	1.245.947	1.507.800	1.261.522	1.827.121	1.327.356	1.330.398	1.322.541	1.326.996	2.076.018	16.922.208
12401	EMPAER/MT	15000000	1	8.161.129	9.843.319	9.959.664	9.425.834	11.406.803	9.543.660	13.823.215	10.041.707	10.064.721	10.005.282	10.038.984	15.705.483	128.019.801
13101	SECOM	15000000	1	1.017.701	1.227.472	1.241.981	1.175.411	1.422.440	1.190.104	1.723.769	1.252.211	1.255.081	1.247.669	1.251.872	1.958.490	15.964.203
14101	SEDUC	15001001	1	59.185.648	71.385.123	72.228.876	68.357.464	82.723.726	69.211.951	100.247.888	72.823.857	72.990.761	72.559.702	72.804.113	113.898.358	928.417.468
14101	SEDUC	15010100	1	18.104.885	21.836.704	22.094.808	20.910.543	25.305.182	21.171.931	30.665.822	22.276.813	22.327.869	22.196.008	22.270.773	34.841.500	284.002.838
14101	SEDUC	15400000	1	20.471.341	24.690.939	24.982.779	23.643.721	28.612.775	23.939.274	34.674.094	25.188.573	25.246.303	25.097.206	25.181.744	39.395.567	321.124.317
14101	SEDUC	15401070	1	184.476.030	222.500.333	225.130.532	213.063.709	257.841.980	215.727.064	312.463.125	226.985.031	227.505.254	226.161.685	226.923.490	355.010.339	2.893.788.873
16101	SEFAZ	15000000	1	41.644.744	50.228.650	50.822.340	48.098.301	58.206.821	48.699.543	70.537.332	51.240.886	51.358.424	51.055.118	51.227.093	80.142.199	653.261.552
16101	SEFAZ	17590000	1	5.434.826	6.555.065	6.632.544	6.277.045	7.596.252	6.355.509	9.205.439	6.687.179	6.702.505	6.662.922	6.685.366	10.458.917	85.253.569
17101	SEDEC	15000000	1	932.720	1.124.975	1.138.272	1.077.261	1.303.662	1.090.727	1.579.830	1.147.648	1.150.278	1.143.485	1.147.337	1.794.950	14.631.145
17101	SEDEC	17530000	1	71.478	86.211	87.230	82.554	99.904	83.586	121.068	87.948	88.150	87.629	87.925	137.553	1.121.237
17101	SEDEC	17590000	1	1.619.970	1.953.881	1.976.978	1.871.011	2.264.230	1.894.399	2.743.884	1.993.261	1.997.829	1.986.031	1.992.720	3.117.510	25.411.702
17301	JUCEMAT	15000000	1	550.828	664.365	672.218	636.188	769.891	644.140	932.985	677.755	679.309	675.297	677.572	1.060.026	8.640.573
17301	JUCEMAT	15010000	1	269.271	324.773	328.612	310.999	376.359	314.886	456.087	331.319	332.078	330.117	331.229	518.191	4.223.923
17302	IPEM/MT	15000000	1	1.061.918	1.280.803	1.295.941	1.226.480	1.484.241	1.241.811	1.798.663	1.306.617	1.309.611	1.301.877	1.306.262	2.043.581	16.657.805
17302	IPEM/MT	17000000	1	191.247	230.667	233.394	220.884	267.306	223.645	323.932	235.316	235.855	234.463	235.252	368.004	3.000.000
17303	INDEA/ MT	15000000	1	14.823.339	17.878.758	18.090.080	17.120.466	20.718.568	17.334.476	25.107.581	18.239.096	18.280.898	18.172.937	18.234.151	28.526.409	232.526.760
17303	INDEA/ MT	15010000	1	8.017.637	9.670.250	9.784.549	9.260.105	11.206.244	9.375.859	13.580.170	9.865.149	9.887.759	9.829.365	9.862.474	15.429.343	125.768.904
17501	METAMAT	15000000	1	1.109.688	1.338.420	1.354.240	1.281.653	1.551.011	1.297.674	1.879.576	1.365.395	1.368.524	1.360.442	1.365.025	2.135.513	17.407.162
17502	MT-GÁS	15000000	1	5.814	7.013	7.096	6.715	8.127	6.799	9.848	7.154	7.171	7.128	7.152	11.189	91.208
17502	MT-GÁS	15010000	1	303.153	365.639	369.961	350.131	423.716	354.508	513.476	373.009	373.863	371.656	372.907	583.395	4.755.415
18101	SEJUS	15000000	1	47.350.573	57.110.577	57.785.609	54.688.345	66.181.854	55.371.964	80.201.792	58.261.615	58.395.143	58.050.281	58.245.819	91.122.641	742.766.214
18101	SEJUS	17590000	1	254.996	307.556	311.191	294.512	356.407	298.193	431.909	313.755	314.474	312.617	313.670	490.720	4.000.000
18201	FUNAC	15000000	1	724.341	873.643	883.970	836.589	1.012.410	847.047	1.226.879	891.251	893.294	888.018	891.010	1.393.940	11.362.392
19101	SESP	15000000	1	212.989.308	256.891.130	259.927.516	245.995.601	297.694.963	249.070.613	360.758.548	262.068.653	262.669.283	261.118.047	261.997.600	409.882.012	3.341.063.273
19101	SESP	15010100	1	1.471	1.774	1.795	1.699	2.056	1.720	2.492	1.810	1.814	1.803	1.810	2.831	23.076
19101	SESP	17590000	1	2.549.958	3.075.561	3.111.914	2.945.118	3.564.075	2.981.932	4.319.087	3.137.548	3.144.739	3.126.167	3.136.697	4.907.204	40.000.000
19301	DETRAN/ MT	15010000	1	11.493.212	13.862.219	14.026.066	13.274.280	16.064.053	10.440.212	19.467.055	14.141.605	14.174.016	14.090.309	14.137.771	22.117.829	180.288.628
21601	FES	15000000	1	5.820.805	7.020.361	7.103.340	6.722.607	8.135.455	6.806.641	9.858.866	7.161.853	7.178.268	7.135.875	7.159.912	11.201.320	91.305.104
21601	FES	15001002	1	80.271.945	96.817.774	97.962.134	92.711.439	112.196.025	93.870.358	135.963.587	98.769.092	98.995.459	98.410.825	98.742.313	154.477.361	1.259.188.310
22101	SETASC	15000000	1	316.756	386.047	386.563	365.843	442.730	370.416	536.518	389.747	390.640	388.333	389.641	609.574	4.968.809
22101	SETASC	15010137	1	4.707.542	5.677.871	5.744.982	5.437.055	6.579.728	5.505.020	7.973.574	5.792.306	5.805.581	5.771.296	5.790.736	9.059.313	73.845.005
22101	SETASC	17610000	1	1.274.979	1.537.781	1.555.957	1.472.559	1.782.037	1.490.966	2.159.543	1.568.774	1.572.369	1.563.084	1.568.349	2.453.602	20.000.000
22608	FUNDECON	17590000	1	255	308	311	295	356	298	432	314	314	313	314	491	4.000
23101	SECEL	15000000	1	2.228.383	2.687.703	2.719.471	2.573.709	3.114.610	2.605.881	3.774.407	2.741.872	2.748.156	2.731.927	2.741.129	4.288.357	34.955.605
23101	SECEL	15010000	1	194.207	234.328	237.007	224.303	271.444	227.107	328.946	238.959	239.507	238.092	238.894	373.738	3.046.441
23101																

JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

UO	SIGLA	FONTE	GRUPO	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
11401	MTI	15010000	2	34.000	34.000	34.000	34.000	34.000	34.000	34.000	34.000	34.000	34.000	34.000	34.000	408.000
11401	MTI	15010000	6	82.669	82.669	82.669	82.669	82.669	82.669	82.669	82.669	82.669	82.669	82.669	82.669	992.028
12401	EMPAER/MT	15000000	2	417	417	417	417	417	417	417	417	417	417	417	417	5.000
12401	EMPAER/MT	15000000	6	417	417	417	417	417	417	417	417	417	417	417	417	5.000
17501	METAMAT	15000000	2	94	94	94	94	94	94	94	94	94	94	94	94	1.125
17501	METAMAT	15000000	6	94	94	94	94	94	94	94	94	94	94	94	94	1.125
30102	EGE/SEFAZ	15000000	2	27.557.661	29.544.714	25.109.584	54.763.798	29.175.264	33.099.709	29.647.759	26.355.816	36.450.566	61.961.887	28.677.243	32.315.133	414.659.134
30102	EGE/SEFAZ	15000000	6	44.819.249	11.626.738	11.635.529	31.516.299	11.658.152	11.671.217	11.683.788	5.442.881	16.030.887	58.102.261	41.845.849	55.280.319	311.313.171
30102	EGE/SEFAZ	15010100	6	6.580.882	6.580.882	6.580.882	6.580.882	6.580.882	6.580.882	6.580.882	6.580.882	6.580.882	6.580.882	6.580.882	6.580.882	78.970.588
30102	EGE/SEFAZ	17570000	2	163.651	163.651	163.651	163.651	163.651	163.651	163.651	163.651	163.651	163.651	163.651	163.651	1.963.816

OUTRAS DESPESAS CORRENTES, INVESTIMENTOS E INVERSÕES FINANCEIRAS

UO	SIGLA	FONTE	GRUPO	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
4101	CASA CIVIL	15000000	3	645.302	645.302	645.302	903.423	903.423	1.032.483	1.419.664	1.161.543	1.032.483	1.290.604	1.419.664	1.806.845	12.906.037
4101	CASA CIVIL	15000000	4	394.072	394.072	656.787	656.787	656.787	394.072	394.072	525.430	656.787	591.109	591.109	656.787	6.567.874
4101	CASA CIVIL	15010100	3	1.960.272	1.960.272	1.960.272	2.744.381	2.744.381	3.136.435	4.312.598	3.528.490	3.136.435	3.920.544	4.312.598	5.488.761	39.205.439
4101	CASA CIVIL	15010100	4	44.866	44.866	74.776	74.776	74.776	44.866	44.866	59.821	74.776	67.299	67.299	74.776	747.767
4101	CASA CIVIL	17000000	3	41.800	58.520	58.520	75.240	75.240	75.240	83.600	66.880	66.880	66.880	66.880	100.320	836.000
4101	CASA CIVIL	17490000	3	8.059	11.283	11.283	14.506	14.506	14.506	16.118	12.895	12.895	12.895	12.895	19.342	161.181
4301	AGER/MT	15010000	3	219.530	307.342	307.342	395.154	395.154	395.154	439.060	351.248	351.248	351.248	351.248	526.872	4.390.607
4301	AGER/MT	15010000	4	8.406	8.406	8.406	8.406	8.406	8.406	8.406	8.406	8.406	8.406	8.406	8.406	100.870
4301	AGER/MT	15010100	3	128.514	128.514	128.514	179.919	179.919	205.622	282.730	231.325	205.622	257.027	282.730	359.838	2.570.272
4301	AGER/MT	17000000	3	93.730	131.222	131.222	168.714	168.714	168.714	187.460	149.968	149.968	149.968	149.968	224.952	1.874.597
4301	AGER/MT	17000000	4	1.288	1.288	1.288	1.288	1.288	1.288	1.288	1.288	1.288	1.288	1.288	1.288	15.451
4304	INTERMAT	15000000	3	741.970	741.970	741.970	1.038.758	1.038.758	1.187.151	1.632.333	1.335.545	1.187.151	1.483.939	1.632.333	2.077.515	14.839.397
4304	INTERMAT	15010000	3	145.061	203.085	203.085	261.110	261.110	261.110	290.122	232.098	232.098	232.098	232.098	348.146	2.901.222
4304	INTERMAT	15010100	3	127.016	127.016	127.016	177.823	177.823	203.226	279.436	228.629	203.226	254.032	279.436	355.645	2.540.322
4304	INTERMAT	17560000	3	50.000	70.000	70.000	90.000	90.000	90.000	100.000	80.000	80.000	80.000	80.000	120.000	1.000.000
4304	INTERMAT	17560000	4	3.250.000	3.250.000	3.250.000	3.250.000	3.250.000	3.250.000	3.250.000	3.250.000	3.250.000	3.250.000	3.250.000	3.250.000	39.000.000
4304	INTERMAT	17990000	3	76.655	107.317	107.317	137.979	137.979	137.979	153.310	122.648	122.648	122.648	122.648	183.972	1.533.101
4501	MT-PAR	15000000	3	373.381	373.381	373.381	522.733	522.733	597.409	821.437	672.085	597.409	746.761	821.437	1.045.466	7.467.612
4501	MT-PAR	15000000	4	12.094	12.094	20.156	20.156	20.156	12.094	12.094	16.125	20.156	18.140	18.140	20.156	201.557
4501	MT-PAR	15010100	4	6.000	6.000	10.000	10.000	10.000	6.000	6.000	8.000	10.000	9.000	9.000	10.000	100.000
4501	MT-PAR	15019137	3	5.988.694	8.384.171	8.384.171	10.779.648	10.779.648	10.779.648	11.977.387	9.581.910	9.581.910	9.581.910	9.581.910	14.372.865	119.773.877
4501	MT-PAR	15019137	4	18.307.035	18.307.035	18.307.035	18.307.035	18.307.035	18.307.035	18.307.035	18.307.035	18.307.035	18.307.035	18.307.035	18.307.035	219.684.422
4501	MT-PAR	15019137	5	416.667	416.667	416.667	416.667	416.667	416.667	416.667	416.667	416.667	416.667	416.667	416.667	5.000.000
4502	MT-PAR CONCESSÕES	15000000	3	500	500	500	700	700	800	1.100	900	800	1.000	1.100	1.400	10.000
4503	TERM-PORT-CÁCERES	15000000	3	500	500	500	700	700	800	1.100	900	800	1.000	1.100	1.400	10.000
4504	MT-PARQUES	15000000	3	500	500	500	700	700	800	1.100	900	800	1.000	1.100	1.400	10.000
6101	CGE/MT	15000000	3	167.193	167.193	167.193	234.070	234.070	267.508	367.824	300.947	267.508	334.385	367.824	468.139	3.343.857
6101	CGE/MT	15010000	3	55.681	77.953	77.953	100.226	100.226	100.226	111.362	89.089	89.089	89.089	89.089	133.634	1.113.617
6101	CGE/MT	15010000	4	905.442	905.442	905.442	905.442	905.442	905.442	905.442	905.442	905.442	905.442	905.442	905.442	10.865.300
6101	CGE/MT	15010100	3	876.323	876.323	876.323	1.226.852	1.226.852	1.402.116	1.927.910	1.577.381	1.402.116	1.752.645	1.927.910	2.453.703	17.526.455
9101	PGE/MT	15000000	3	10.772.687	10.772.687	10.772.687	15.081.762	15.081.762	17.236.299	23.699.911	19.390.836	17.236.299	21.545.374	23.699.911	30.163.523	215.453.737
9101	PGE/MT	15010100	3	301.383	301.383	301.383	421.936	421.936	482.213	663.042	542.489	482.213	602.766	663.042	843.872	6.027.657
9101	PGE/MT	17600000	3	2.862.011	4.006.815	4.006.815	5.151.619	5.151.619	5.151.619	5.724.021	4.579.217	4.579.217	4.579.217	4.579.217	6.868.825	57.240.212
9101	PGE/MT	17600000	4	539.780	539.780	539.780	539.780	539.780	539.780	539.780	539.780	539.780	539.780	539.780	539.780	6.477.357
11101	SEPLAG/MT	15000000	3	3.593.211	3.593.211	3.593.211	5.030.496	5.030.496	5.749.138	7.905.065	6.467.780	5.749.138	7.186.423	7.905.065	10.060.992	71.864.227
11101	SEPLAG/MT	15000000	4	893.922	893.922	1.489.871	1.489.871	1.489.871	893.922	893.922	1.191.897	1.489.871	1.340.884	1.340.884	1.489.871	14.898.709
11101	SEPLAG/MT	15010000	5	694	694	694	694	694	694	694	694	694	694	694	694	8.321
11101	SEPLAG/MT	15010100	3	2.062.797	2.062.797	2.062.797	2.887.915	2.887.915	3.300.475	4.538.153	3.713.034	3.300.475	4.125.593	4.538.153	5.775.831	41.255.937
11101	SEPLAG/MT	15010100	4	1.294	1.294	2.156	2.156	2.156	1.294	1.294	1.725	2.156	1.940	1.940	2.156	21.561
11101	SEPLAG/MT	17590000	3	619.762	867.667	867.667	1.115.572	1.115.572	1.115.572	1.239.525	991.620	991.620	991.620	991.620	1.487.430	12.395.249
11101	SEPLAG/MT	17590000	4	49.989	49.989	49.989	49.989	49.989	49.989	49.989	49.989	49.989	49.989	49.989	49.989	599.869
11201	MTPREV	15000000	3	386.241	386.241	386.241	540.738	540.738	617.986	849.731	695.234	617.986	772.483	849.731	1.081.476	7.724.826
11201	MTPREV	18000000	3	1.192	1.669	1.669	2.146	2.146	2.146	2.384	1.907	1.907	1.907	1.907	2.861	23.839
11201	MTPREV	18020000	3	1.287.831	1.802.963	1.802.963	2.318.095	2.318.095	2.318.095	2.575.662	2.060.529	2.060.529	2.060.529	2.060.529	3.090.794	25.756.616
11201	MTPREV	18020000	4	58.417	58.417	58.417	58.417	58.417	58.417	58.417	58.417	58.417	58.417	58.417	58.417	701.000
11303	MT-SAÚDE	15000000	3	1.195.947	1.195.947	1.195.947	1.674.326	1.674.326	1.913.516	2.631.084	2.152.705	1.913.516	2.391.894	2.631.084	3.348.652	23.918.945
11303	MT-SAÚDE	15000000	4	8.475	8.475	14.125	14.125	14.125	8.475	8.475	11.300	14.125	12.712	12.712	14.125	141.246
11303	MT-SAÚDE	15010000	3	8.077.693	11.308.770	11.308.770	14.539.847	14.539.847	14.539.847	16.155.386	12.924.309	12.924.309	12.924.309	12.924.309	19.386.463	161.553.859
11303	MT-SAÚDE	15010100	3	19.604	19.604	19.604	27.446	27.446	31.367	43.129	35.288	31.367	39.209	43.129	54.892	392.086
11303	MT-SAÚDE	15010100	4	14.702	14.702	24.503	24.503	24.503	14.702	14.702	19.602	24.503	22.053	22.053	24.503	245.032
11401	MTI	15000000	3	499.143	499.143	499.143	698.800	698.800	798.629	1.098.115	898.458	798.629	998.286	1.098.115	1.397.601	9.982.863
11401	MTI	15000000	4	144.036	144.036	240.061	240.061	240.061	144.036	144.036	192.048	240.061	216.055	216.055	240.061	2.400.601
11401	MTI	15010000	3	3.983.519	5.576.926	5.576.926	7.170.334	7.170.334	7.170.334	7.967.038	6.373.630	6.373.630	6.373.630	6.373.630	9.560.445	79.670.379
11401	MTI	15010000	4	635.483	635.483	635.483	635.483	635.483	635.483	635.483	635.483	635.483	635.483	635.483	635.483	6.625.799
11401	MTI	15010100	3	82.372	82.372	82.372	115.321	115.321	131.795	181.218	148.269	131.795	164.744	181.218	230.641	1.647.433

11401	MTI	17590000	3	574.673	804.542	804.542	1.034.411	1.034.411	1.034.411	1.149.345	919.476	919.476	919.476	919.476	1.379.214	11.493.453
11401	MTI	17590000	4	1.108.174	1.108.174	1.108.174	1.108.174	1.108.174	1.108.174	1.108.174	1.108.174	1.108.174	1.108.174	1.108.174	1.108.174	13.298.093
12101	SEAF	15000000	3	1.022.181	1.022.181	1.022.181	1.431.054	1.431.054	1.635.490	2.248.799	1.839.926	1.635.490	2.044.362	2.248.799	2.862.107	20.443.623
12101	SEAF	15000000	4	710.291	710.291	1.183.818	1.183.818	1.183.818	710.291	710.291	947.055	1.183.818	1.065.436	1.065.436	1.183.818	11.838.182
12101	SEAF	15010000	3	15.493	21.690	21.690	27.887	27.887	27.887	30.985	24.788	24.788	24.788	24.788	37.182	309.850
12101	SEAF	15010000	4	148.599	148.599	148.599	148.599	148.599	148.599	148.599	148.599	148.599	148.599	148.599	148.599	1.783.184
12101	SEAF	15010100	3	48.089	48.089	48.089	67.325	67.325	76.943	105.797	86.561	76.943	96.179	105.797	134.650	961.788
12101	SEAF	15010100	4	4.800	4.800	8.001	8.001	8.001	4.800	4.800	6.400	8.001	7.201	7.201	8.001	80.006
12101	SEAF	17000000	4	23.458	23.458	23.458	23.458	23.458	23.458	23.458	23.458	23.458	23.458	23.458	23.458	281.493
12101	SEAF	17540000	3	12.260.832	17.165.164	17.165.164	22.069.497	22.069.497	22.069.497	24.521.663	19.617.331	19.617.331	19.617.331	19.617.331	29.425.996	245.216.632
12101	SEAF	17540000	4	15.945.947	15.945.947	15.945.947	15.945.947	15.945.947	15.945.947	15.945.947	15.945.947	15.945.947	15.945.947	15.945.947	15.945.947	191.351.366
12101	SEAF	17590137	3	3.409.860	4.773.804	4.773.804	6.137.747	6.137.747	6.137.747	6.819.719	5.455.775	5.455.775	5.455.775	5.455.775	8.183.663	68.197.193
12101	SEAF	17590137	4	9.544.749	9.544.749	9.544.749	9.544.749	9.544.749	9.544.749	9.544.749	9.544.749	9.544.749	9.544.749	9.544.749	9.544.749	114.536.989
12101	SEAF	17990000	3	31.087	43.522	43.522	55.957	55.957	55.957	62.175	49.740	49.740	49.740	49.740	74.610	621.746
12401	EMPAER/MT	15000000	3	1.040.242	1.040.242	1.040.242	1.456.339	1.456.339	1.664.387	2.288.532	1.872.435	1.664.387	2.080.484	2.288.532	2.912.677	20.804.838
12401	EMPAER/MT	15010000	3	83.575	117.005	117.005	150.435	150.435	150.435	167.150	133.720	133.720	133.720	133.720	200.580	1.671.498
12401	EMPAER/MT	15010100	3	26.999	26.999	26.999	37.799	37.799	43.199	59.399	48.599	43.199	53.999	59.399	75.598	539.988
12401	EMPAER/MT	15010100	4	18.000	18.000	30.000	30.000	30.000	18.000	18.000	24.000	30.000	27.000	27.000	30.000	300.000
12401	EMPAER/MT	17000000	3	20.000	28.000	28.000	36.000	36.000	36.000	40.000	32.000	32.000	32.000	32.000	48.000	400.000
12401	EMPAER/MT	17000000	4	16.775	16.775	16.775	16.775	16.775	16.775	16.775	16.775	16.775	16.775	16.775	16.775	201.304
13101	SECOM	15000000	3	4.440.492	4.440.492	4.440.492	6.216.688	6.216.688	7.104.787	9.769.082	7.992.885	7.104.787	8.880.983	9.769.082	12.433.377	88.809.834
13101	SECOM	15000000	4	4.726	4.726	7.877	7.877	7.877	4.726	4.726	6.301	7.877	7.089	7.089	7.877	78.767
13101	SECOM	15010100	3	892.384	892.384	892.384	1.249.338	1.249.338	1.427.815	1.963.246	1.606.292	1.427.815	1.784.769	1.963.246	2.498.676	17.847.688
13101	SECOM	15010100	4	25.625	25.625	42.709	42.709	42.709	25.625	25.625	34.167	42.709	38.438	38.438	42.709	427.089
14101	SEDUC	15000000	3	1.121.981	1.121.981	1.121.981	1.570.774	1.570.774	1.795.170	2.468.359	2.019.566	1.795.170	2.243.962	2.468.359	3.141.547	22.439.624
14101	SEDUC	15000000	4	72.000	72.000	120.000	120.000	120.000	72.000	72.000	96.000	120.000	108.000	108.000	120.000	1.200.000
14101	SEDUC	15001001	3	41.643.042	58.300.259	58.300.259	74.957.476	74.957.476	74.957.476	83.286.084	66.628.867	66.628.867	66.628.867	66.628.867	99.943.301	832.860.840
14101	SEDUC	15001001	4	7.992.665	7.992.665	7.992.665	7.992.665	7.992.665	7.992.665	7.992.665	7.992.665	7.992.665	7.992.665	7.992.665	7.992.665	95.911.981
14101	SEDUC	15010000	3	6.453	9.034	9.034	11.615	11.615	11.615	12.906	10.324	10.324	10.324	10.324	15.487	129.056
14101	SEDUC	15010100	3	1.281.368	1.281.368	1.281.368	1.793.915	1.793.915	2.050.189	2.819.010	2.306.463	2.050.189	2.562.736	2.819.010	3.587.831	25.627.364
14101	SEDUC	15500000	3	6.690.982	9.367.375	9.367.375	12.043.768	12.043.768	12.043.768	13.381.965	10.705.572	10.705.572	10.705.572	10.705.572	16.058.358	133.819.647
14101	SEDUC	15500000	4	4.454.401	4.454.401	4.454.401	4.454.401	4.454.401	4.454.401	4.454.401	4.454.401	4.454.401	4.454.401	4.454.401	4.454.401	53.452.807
14101	SEDUC	15510000	3	242	339	339	436	436	436	484	387	387	387	387	581	4.839
14101	SEDUC	15520000	3	2.347.885	3.287.039	3.287.039	4.226.193	4.226.193	4.226.193	4.695.770	3.756.616	3.756.616	3.756.616	3.756.616	5.634.924	46.957.696
14101	SEDUC	15530000	3	3.162	4.427	4.427	5.691	5.691	5.691	6.324	5.059	5.059	5.059	5.059	7.588	63.236
14101	SEDUC	15690000	3	744.670	1.042.538	1.042.538	1.340.406	1.340.406	1.340.406	1.489.340	1.191.472	1.191.472	1.191.472	1.191.472	1.787.208	14.893.397
14101	SEDUC	15690000	4	354.702	354.702	354.702	354.702	354.702	354.702	354.702	354.702	354.702	354.702	354.702	354.702	4.256.419
14101	SEDUC	15700000	3	224.281	313.994	313.994	403.706	403.706	403.706	448.563	358.850	358.850	358.850	358.850	538.275	4.485.627
14101	SEDUC	15700000	4	1.933.680	1.933.680	1.933.680	1.933.680	1.933.680	1.933.680	1.933.680	1.933.680	1.933.680	1.933.680	1.933.680	1.933.680	23.204.163
14101	SEDUC	15740000	4	10.497.500	10.497.500	10.497.500	10.497.500	10.497.500	10.497.500	10.497.500	10.497.500	10.497.500	10.497.500	10.497.500	10.497.500	125.970.004
16101	SEFAZ	15000000	3	5.224.393	5.224.393	5.224.393	7.314.151	7.314.151	8.359.029	11.493.665	9.403.908	8.359.029	10.448.787	11.493.665	14.628.302	104.487.868
16101	SEFAZ	15000000	4	328.682	328.682	547.803	547.803	547.803	328.682	328.682	438.242	547.803	493.023	493.023	547.803	5.478.030
16101	SEFAZ	15000106	3	4.629.565	6.481.391	6.481.391	8.333.217	8.333.217	9.259.130	7.407.304	7.407.304	7.407.304	7.407.304	7.407.304	11.110.956	92.991.300
16101	SEFAZ	15000106	4	81.629	81.629	81.629	81.629	81.629	81.629	81.629	81.629	81.629	81.629	81.629	81.629	979.542
16101	SEFAZ	15010000	3	256.574	359.203	359.203	461.832	461.832	461.832	513.147	410.518	410.518	410.518	410.518	615.777	5.313.472
16101	SEFAZ	15010000	4	59.291	59.291	59.291	59.291	59.291	59.291	59.291	59.291	59.291	59.291	59.291	59.291	711.495
16101	SEFAZ	15010100	3	953.853	953.853	953.853	1.335.394	1.335.394	1.526.165	2.098.476	1.716.935	1.526.165	1.907.706	2.098.476	2.670.788	19.077.058
16101	SEFAZ	17530000	3	8	11	11	14	14	14	16	13	13	13	13	19	159
16101	SEFAZ	17540000	4	8.640.250	8.640.250	8.640.250	8.640.250	8.640.250	8.640.250	8.640.250	8.640.250	8.640.250	8.640.250	8.640.250	8.640.250	103.683.005
16101	SEFAZ	17550000	4	3.743	3.743	3.743	3.743	3.743	3.743	3.743	3.743	3.743	3.743	3.743	3.743	44.910
16101	SEFAZ	17590000	3	1.029.154	1.440.815	1.440.815	1.852.477	1.852.477	1.852.477	2.058.308	1.646.646	1.646.646	1.646.646	1.646.646	2.469.969	20.583.076
16101	SEFAZ	17590000	4	886.306	886.306	886.306	886.306	886.306	886.306	886.306	886.306	886.306	886.306	886.306	886.306	10.635.674
17101	SEDEC	15000000	3	3.218.759	3.218.759	3.218.759	4.506.262	4.506.262	5.150.014	7.081.269	5.793.766	5.150.014	6.437.517	7.081.269	9.012.524	64.375.173
17101	SEDEC	15000000	4	13.200	13.200	22.000	22.000	22.000	13.200	13.200	17.600	22.000	19.800	19.800	22.000	220.000
17101	SEDEC	15000000	5	833	833	833	833	833	833	833	833	833	833	833	833	10.000
17101	SEDEC	15010000	3	318.895	446.454	446.454	574.012	574.012	574.012	637.791	510.233	510.233	510.233	510.233	765.349	6.377.909
17101	SEDEC	15010100	3	12.650	12.650	12.650	17.709	17.709	20.239	27.829	22.769	20.239	25.299	27.829	35.419	252.990
17101	SEDEC	17000000	4	465.838	465.838	465.838	465.838	465.838	465.838	465.838	465.838	465.838	465.838	465.838	465.838	5.590.060
17101	SEDEC	17040000	3	185.560	259.784	259.784	334.008	334.008	334.008	371.121	296.896	296.896	296.896	296.896	445.345	3.711.205
17101	SEDEC	17080000	3	248.748	348.248	348.248	447.747	447.747	447.747	497.497	397.997	397.997	397.997	397.997	596.996	4.974.965
17101	SEDEC	17090000	3	243.417	340.784	340.784	438.151	438.151	438.151	486.834	389.467	389.467	389.467			

17501	METAMAT	17040000	3	160.163	224.228	224.228	288.293	288.293	288.293	320.326	256.261	256.261	256.261	256.261	384.391	3.203.260
17501	METAMAT	17040000	4	42.329	42.329	42.329	42.329	42.329	42.329	42.329	42.329	42.329	42.329	42.329	42.329	507.945
17501	METAMAT	17080000	3	228.554	319.975	319.975	411.396	411.396	411.396	457.107	365.686	365.686	365.686	365.686	548.528	4.571.070
17501	METAMAT	17080000	4	33.658	33.658	33.658	33.658	33.658	33.658	33.658	33.658	33.658	33.658	33.658	33.658	403.895
17501	METAMAT	17090000	3	177.116	247.962	247.962	318.808	318.808	318.808	354.231	283.385	283.385	283.385	283.385	425.078	3.542.313
17501	METAMAT	17090000	4	110.502	110.502	110.502	110.502	110.502	110.502	110.502	110.502	110.502	110.502	110.502	110.502	1.326.028
17502	MT-GAS	15000000	3	14.810	14.810	14.810	20.733	20.733	23.695	32.581	26.657	23.695	29.619	32.581	41.467	296.191
17502	MT-GAS	15010000	3	826.227	1.156.718	1.156.718	1.487.208	1.487.208	1.487.208	1.652.454	1.321.963	1.321.963	1.321.963	1.321.963	1.982.944	16.524.537
17502	MT-GAS	15010000	4	475.921	475.921	475.921	475.921	475.921	475.921	475.921	475.921	475.921	475.921	475.921	475.921	5.711.048
17502	MT-GAS	15010000	5	9.274.910	9.274.910	9.274.910	9.274.910	9.274.910	9.274.910	9.274.910	9.274.910	9.274.910	9.274.910	9.274.910	9.274.910	111.298.924
17601	FUNDES	15010000	3	138	194	194	249	249	249	277	221	221	221	221	332	2.766
17601	FUNDES	17590000	3	595.894	834.252	834.252	1.072.610	1.072.610	1.072.610	1.191.789	953.431	953.431	953.431	953.431	1.430.147	11.917.888
17601	FUNDES	17590000	4	2.493.746	2.493.746	2.493.746	2.493.746	2.493.746	2.493.746	2.493.746	2.493.746	2.493.746	2.493.746	2.493.746	2.493.746	29.924.957
17601	FUNDES	17590000	5	6.288	6.288	6.288	6.288	6.288	6.288	6.288	6.288	6.288	6.288	6.288	6.288	75.454
18101	SEJUS	15000000	3	4.187.227	4.187.227	4.187.227	5.862.117	5.862.117	6.699.562	9.211.898	7.537.008	6.699.562	8.374.453	9.211.898	11.724.234	83.744.531
18101	SEJUS	15010100	3	3.750.369	3.750.369	3.750.369	5.250.517	5.250.517	6.000.591	8.250.812	6.750.664	6.000.591	7.500.738	8.250.812	10.501.034	75.007.383
18101	SEJUS	15010100	4	148.186	148.186	246.977	246.977	246.977	148.186	148.186	197.582	246.977	222.280	222.280	246.977	2.469.774
18101	SEJUS	17120000	4	889.982	889.982	889.982	889.982	889.982	889.982	889.982	889.982	889.982	889.982	889.982	889.982	10.679.789
18101	SEJUS	17590000	3	1.199.898	1.679.857	1.679.857	2.159.816	2.159.816	2.159.816	2.399.795	1.919.836	1.919.836	1.919.836	1.919.836	2.879.754	23.997.953
18101	SEJUS	17590247	3	63.502	88.902	88.902	114.303	114.303	114.303	127.004	101.603	101.603	101.603	101.603	152.404	1.270.035
18101	SEJUS	17590247	4	84.228	84.228	84.228	84.228	84.228	84.228	84.228	84.228	84.228	84.228	84.228	84.228	1.010.738
18201	FUNAC	15000000	3	290.259	290.259	290.259	406.362	406.362	464.414	638.569	522.466	464.414	580.518	638.569	812.725	5.805.176
18201	FUNAC	15010000	3	48.496	67.895	67.895	87.293	87.293	87.293	96.992	77.594	77.594	77.594	77.594	116.391	969.924
18201	FUNAC	15010000	4	42.416	42.416	42.416	42.416	42.416	42.416	42.416	42.416	42.416	42.416	42.416	42.416	508.997
18201	FUNAC	15010100	3	39.092	39.092	39.092	54.729	54.729	62.548	86.003	70.366	62.548	78.185	86.003	109.458	781.846
19101	SESP	15000000	3	24.924.736	24.924.736	24.924.736	34.894.630	34.894.630	39.879.577	54.834.419	44.864.524	39.879.577	49.849.472	54.834.419	69.789.260	498.494.715
19101	SESP	15000000	4	2.053.675	2.053.675	3.422.792	3.422.792	3.422.792	2.053.675	2.053.675	2.738.233	3.422.792	3.080.513	3.080.513	3.422.792	34.227.918
19101	SESP	15010000	3	166.954	233.736	233.736	300.517	300.517	300.517	333.908	267.126	267.126	267.126	267.126	400.690	3.339.080
19101	SESP	15010100	3	9.163.045	9.163.045	9.163.045	12.828.263	12.828.263	14.660.872	20.158.698	16.493.481	14.660.872	18.326.090	20.158.698	25.656.525	183.260.895
19101	SESP	15010100	4	187.771	187.771	312.952	312.952	312.952	187.771	187.771	250.362	312.952	281.657	281.657	312.952	3.129.524
19101	SESP	15010196	3	67.075	93.905	93.905	120.735	120.735	120.735	134.150	107.320	107.320	107.320	107.320	160.980	1.341.504
19101	SESP	15010196	4	432.255	432.255	432.255	432.255	432.255	432.255	432.255	432.255	432.255	432.255	432.255	432.255	5.187.059
19101	SESP	17000000	3	83.746	117.245	117.245	150.743	150.743	167.493	133.994	133.994	133.994	133.994	133.994	200.991	1.674.925
19101	SESP	17000000	4	1.907.059	1.907.059	1.907.059	1.907.059	1.907.059	1.907.059	1.907.059	1.907.059	1.907.059	1.907.059	1.907.059	1.907.059	22.884.708
19101	SESP	17003120	4	29.273	29.273	29.273	29.273	29.273	29.273	29.273	29.273	29.273	29.273	29.273	29.273	351.274
19101	SESP	17130000	3	274.053	383.674	383.674	493.295	493.295	493.295	548.106	438.485	438.485	438.485	438.485	657.727	5.481.060
19101	SESP	17130000	4	360.568	360.568	360.568	360.568	360.568	360.568	360.568	360.568	360.568	360.568	360.568	360.568	4.326.820
19101	SESP	17550000	4	27.169	27.169	27.169	27.169	27.169	27.169	27.169	27.169	27.169	27.169	27.169	27.169	326.025
19101	SESP	17590000	3	11.903.028	16.664.239	16.664.239	21.425.450	21.425.450	21.425.450	23.806.056	19.044.845	19.044.845	19.044.845	19.044.845	28.567.267	238.060.560
19101	SESP	17590000	4	6.840	6.840	6.840	6.840	6.840	6.840	6.840	6.840	6.840	6.840	6.840	6.840	82.080
19101	SESP	17590217	3	1.039.130	1.454.782	1.454.782	1.870.434	1.870.434	1.870.434	2.078.260	1.662.608	1.662.608	1.662.608	1.662.608	2.493.911	20.782.595
19301	DETRAN/ MT	15000000	3	9.514	9.514	9.514	13.320	13.320	15.223	20.931	17.126	15.223	19.029	20.931	26.640	190.286
19301	DETRAN/ MT	15010000	3	8.314.590	11.640.426	11.640.426	14.966.262	14.966.262	14.966.262	16.629.181	13.303.344	13.303.344	13.303.344	13.303.344	19.955.017	166.291.805
19301	DETRAN/ MT	15010000	4	2.770.538	2.770.538	2.770.538	2.770.538	2.770.538	2.770.538	2.770.538	2.770.538	2.770.538	2.770.538	2.770.538	2.770.538	33.246.457
19301	DETRAN/ MT	17490000	3	177.050	247.870	247.870	318.690	318.690	318.690	354.100	283.280	283.280	283.280	283.280	424.920	3.540.996
19301	DETRAN/ MT	17490000	4	33.286	33.286	33.286	33.286	33.286	33.286	33.286	33.286	33.286	33.286	33.286	33.286	399.426
19301	DETRAN/ MT	17520000	3	679.974	951.963	951.963	1.223.952	1.223.952	1.223.952	1.359.947	1.087.958	1.087.958	1.087.958	1.087.958	1.631.936	13.599.470
21601	FES	15000000	3	35.766.283	35.766.283	35.766.283	50.072.797	50.072.797	57.226.053	78.685.823	64.379.310	57.226.053	71.532.567	78.685.823	100.145.594	715.325.668
21601	FES	15000000	4	5.553.363	5.553.363	9.255.605	9.255.605	9.255.605	5.553.363	5.553.363	7.404.484	9.256.605	8.330.045	8.330.045	9.255.605	92.556.052
21601	FES	15001002	3	84.469.857	118.257.400	118.257.400	152.045.743	152.045.743	152.045.743	152.045.743	168.939.174	135.151.771	135.151.771	135.151.771	172.727.657	1.689.397.143
21601	FES	15001002	4	25.446.583	25.446.583	25.446.583	25.446.583	25.446.583	25.446.583	25.446.583	25.446.583	25.446.583	25.446.583	25.446.583	25.446.583	305.358.990
21601	FES	15010000	3	4.155	5.816	5.816	7.478	7.478	7.478	8.309	6.647	6.647	6.647	6.647	9.971	83.090
21601	FES	15010000	4	685.495	685.495	685.495	685.495	685.495	685.495	685.495	685.495	685.495	685.495	685.495	685.495	8.225.944
21601	FES	16000000	3	22.965.365	32.151.510	32.151.510	41.337.656	41.337.656	41.337.656	45.930.729	36.744.583	36.744.583	36.744.583	36.744.583	55.116.875	459.307.291
21601	FES	16003110	3	801.570	1.122.197	1.122.197	1.442.825	1.442.825	1.442.825	1.603.139	1.282.511	1.282.511	1.282.511	1.282.511	1.923.767	16.031.391
21601	FES	16003120	3	2.080.530	2.912.743	2.912.743	3.744.955	3.744.955	3.744.955	4.161.061	3.328.849	3.328.849	3.328.849	3.328.849	4.993.273	41.610.609
21601	FES	16010000	3	4.861	6.806	6.806	8.750	8.750	8.750	9.723	7.778	7.778	7.778	7.778	11.667	97.226
21601	FES	16010000	4	802.116	802.116	802.116	802.116	802.116	802.116	802.116	802.116	802.116	802.116	802.116	802.116	9.625.391
21601	FES	16013110	3	963	1.348	1.348	1.733	1.733	1.733	1.926	1.540	1.540	1.540	1.540	2.311	19.255
21601	FES	16013110	4	158.848	158.848	158.848	158.848	158.848	158.848	158.848	158.848	158.848	158.848	158.848	158.848	1.906.178
21601	FES	16013120	3	101	142	142	183	183	183	203	162	162	162	162	243	2.028

22807	FEAS	15000000	4	102.000	102.000	170.000	170.000	170.000	102.000	102.000	136.064	170.000	153.000	153.000	170.000	1.700.000
22807	FEAS	15010100	3	562.980	562.980	562.980	788.172	788.172	900.768	1.238.556	1.013.364	900.768	1.125.960	1.238.556	1.576.344	11.259.603
22807	FEAS	16600000	3	34.007	47.610	47.610	61.212	61.212	61.212	68.014	54.411	54.411	54.411	54.411	81.616	680.137
22807	FEAS	16600000	4	1.333	1.333	1.333	1.333	1.333	1.333	1.333	1.333	1.333	1.333	1.333	1.333	16.000
22808	FUNDECON	17590000	3	498.651	698.111	698.111	897.571	897.571	897.571	997.301	797.841	797.841	797.841	797.841	1.196.762	9.973.014
22808	FUNDECON	17590000	4	565.070	565.070	565.070	565.070	565.070	565.070	565.070	565.070	565.070	565.070	565.070	565.070	6.780.844
23101	SECEL	15000000	3	6.593.283	6.593.283	6.593.283	9.230.596	9.230.596	10.549.252	14.505.222	11.867.909	10.549.252	13.186.566	14.505.222	18.461.192	131.865.655
23101	SECEL	15000000	4	90.000	90.000	150.000	150.000	150.000	90.000	90.000	120.000	150.000	135.000	135.000	150.000	1.500.000
23101	SECEL	15000196	3	3.702.352	5.183.292	5.183.292	6.664.233	6.664.233	6.664.233	7.404.703	5.923.763	5.923.763	5.923.763	5.923.763	8.885.644	74.047.033
23101	SECEL	15000196	4	255.899	255.899	255.899	255.899	255.899	255.899	255.899	255.899	255.899	255.899	255.899	255.899	3.070.787
23101	SECEL	15010000	3	13.385	18.739	18.739	24.093	24.093	24.093	26.770	21.416	21.416	21.416	21.416	32.123	267.695
23101	SECEL	15010000	4	187.500	187.500	187.500	187.500	187.500	187.500	187.500	187.500	187.500	187.500	187.500	187.500	2.250.000
23101	SECEL	15010100	3	283.777	283.777	283.777	397.288	397.288	454.043	624.309	510.798	454.043	567.554	624.309	794.575	5.675.538
23101	SECEL	17000000	3	24.948	34.927	34.927	44.906	44.906	44.906	49.895	39.916	39.916	39.916	39.916	59.874	498.950
23101	SECEL	17190000	3	1.063.635	1.489.089	1.489.089	1.914.543	1.914.543	1.914.543	2.127.270	1.701.816	1.701.816	1.701.816	1.701.816	2.552.724	21.272.700
23101	SECEL	17190000	4	28.268	28.268	28.268	28.268	28.268	28.268	28.268	28.268	28.268	28.268	28.268	28.268	339.214
23101	SECEL	17590000	3	569.703	797.584	797.584	1.025.465	1.025.465	1.025.465	1.139.405	911.524	911.524	911.524	911.524	1.367.286	11.394.054
23101	SECEL	17590000	4	43.602	43.602	43.602	43.602	43.602	43.602	43.602	43.602	43.602	43.602	43.602	43.602	523.222
23601	FUNDED/ MT	15000000	3	4.998.766	4.998.766	4.998.766	6.998.273	6.998.273	7.998.026	10.997.286	8.997.779	7.998.026	9.997.532	10.997.286	13.996.545	99.975.324
23601	FUNDED/ MT	15000000	4	297.066	297.066	495.110	495.110	495.110	297.066	297.066	396.088	495.110	445.599	445.599	495.110	4.951.104
23601	FUNDED/ MT	15010000	3	69.620	97.468	97.468	125.316	125.316	125.316	139.240	111.392	111.392	111.392	111.392	167.088	1.392.396
23601	FUNDED/ MT	15010000	4	35.280	35.280	35.280	35.280	35.280	35.280	35.280	35.280	35.280	35.280	35.280	35.280	423.361
23601	FUNDED/ MT	15010100	3	492.871	492.871	492.871	690.020	690.020	788.594	1.084.317	887.168	788.594	985.742	1.084.317	1.380.039	9.857.424
23601	FUNDED/ MT	15010100	4	5.554	5.554	9.257	9.257	9.257	5.554	5.554	7.405	9.257	8.331	8.331	9.257	92.568
23601	FUNDED/ MT	17000000	4	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	3.602
23601	FUNDED/ MT	17490000	3	300.000	420.000	420.000	540.000	540.000	540.000	600.000	480.000	480.000	480.000	480.000	720.000	6.000.000
23601	FUNDED/ MT	17490000	4	13.827	13.827	13.827	13.827	13.827	13.827	13.827	13.827	13.827	13.827	13.827	13.827	165.919
23601	FUNDED/ MT	17590000	3	2.050.344	2.870.482	2.870.482	3.690.620	3.690.620	3.690.620	4.100.689	3.280.551	3.280.551	3.280.551	3.280.551	4.920.827	41.006.888
23601	FUNDED/ MT	17590000	4	80.933	80.933	80.933	80.933	80.933	80.933	80.933	80.933	80.933	80.933	80.933	80.933	971.198
25101	SINFRA	15000000	3	4.511.717	4.511.717	4.511.717	6.316.403	6.316.403	7.218.747	9.925.777	8.121.090	7.218.747	9.023.433	9.925.777	12.632.807	90.234.333
25101	SINFRA	15000000	4	2.869.716	2.869.716	4.782.860	4.782.860	4.782.860	2.869.716	2.869.716	3.826.288	4.782.860	4.304.574	4.304.574	4.782.860	47.828.601
25101	SINFRA	15010000	3	596.918	835.685	835.685	1.074.452	1.074.452	1.074.452	1.193.836	955.069	955.069	955.069	955.069	1.432.603	11.938.361
25101	SINFRA	15010100	3	60.338	60.338	60.338	84.743	84.743	96.541	132.743	108.608	96.541	120.676	132.743	168.946	1.206.757
25101	SINFRA	15010100	4	1.230.536	1.230.536	2.050.894	2.050.894	2.050.894	1.230.536	1.230.536	1.640.715	2.050.894	1.845.805	1.845.805	2.050.894	20.508.941
25101	SINFRA	17000000	4	17.525.153	17.525.153	17.525.153	17.525.153	17.525.153	17.525.153	17.525.153	17.525.153	17.525.153	17.525.153	17.525.153	17.525.153	210.301.838
25101	SINFRA	17500000	3	1.718.837	2.406.372	2.406.372	3.093.907	3.093.907	3.093.907	3.437.675	2.750.140	2.750.140	2.750.140	2.750.140	4.125.210	34.376.749
25101	SINFRA	17520000	3	785.810	1.100.134	1.100.134	1.414.459	1.414.459	1.414.459	1.571.621	1.257.296	1.257.296	1.257.296	1.257.296	1.885.945	15.716.206
25101	SINFRA	17530000	3	482	675	675	868	868	868	964	772	772	772	772	1.157	9.644
25101	SINFRA	17530000	4	79.564	79.564	79.564	79.564	79.564	79.564	79.564	79.564	79.564	79.564	79.564	79.564	954.772
25101	SINFRA	17540000	4	7.719	7.719	7.719	7.719	7.719	7.719	7.719	7.719	7.719	7.719	7.719	7.719	92.628
25101	SINFRA	17590000	3	24.230	33.922	33.922	43.614	43.614	43.614	48.460	38.768	38.768	38.768	38.768	58.152	484.598
25101	SINFRA	17590000	4	3.997.931	3.997.931	3.997.931	3.997.931	3.997.931	3.997.931	3.997.931	3.997.931	3.997.931	3.997.931	3.997.931	3.997.931	47.975.170
25101	SINFRA	17590137	3	25.700.268	35.980.375	35.980.375	46.260.482	46.260.482	46.260.482	51.400.355	41.120.428	41.120.428	41.120.428	41.120.428	61.680.642	514.005.352
25101	SINFRA	17590137	4	193.044.363	193.044.363	193.044.363	193.044.363	193.044.363	193.044.363	193.044.363	193.044.363	193.044.363	193.044.363	193.044.363	193.044.363	2.316.532.361
25101	SINFRA	17990000	4	12.073	12.073	12.073	12.073	12.073	12.073	12.073	12.073	12.073	12.073	12.073	12.073	144.873
25501	SANEMAT	15000000	3	56.531	56.531	56.531	79.143	79.143	90.450	124.368	101.756	90.450	113.062	124.368	158.287	1.130.621
25501	SANEMAT	15010000	3	27.935	39.109	39.109	50.283	50.283	50.283	55.870	44.696	44.696	44.696	44.696	67.044	558.702
26101	SECITECI	15000000	3	1.410.010	1.410.010	1.410.010	1.974.014	1.974.014	2.256.016	3.102.021	2.538.017	2.256.016	2.820.019	3.102.021	3.948.027	28.200.194
26101	SECITECI	15000192	3	1.478.382	2.069.735	2.069.735	2.661.088	2.661.088	2.661.088	2.956.764	2.365.411	2.365.411	2.365.411	2.365.411	3.548.117	29.567.643
26101	SECITECI	15000192	4	872.376	872.376	872.376	872.376	872.376	872.376	872.376	872.376	872.376	872.376	872.376	872.376	10.468.510
26101	SECITECI	15010000	3	9.718	13.605	13.605	17.492	17.492	17.492	19.435	15.548	15.548	15.548	15.548	23.322	194.351
26101	SECITECI	17000000	3	60.403	84.564	84.564	108.725	108.725	108.725	120.805	96.644	96.644	96.644	96.644	144.964	1.208.052
26101	SECITECI	17000000	4	17.517	17.517	17.517	17.517	17.517	17.517	17.517	17.517	17.517	17.517	17.517	17.517	210.198
26101	SECITECI	17490000	3	15.543	21.761	21.761	27.978	27.978	27.978	31.087	24.869	24.869	24.869	24.869	37.304	310.868
26201	UNEMAT	15000000	3	4.380.971	4.380.971	4.380.971	6.133.360	6.133.360	7.009.554	9.638.136	7.885.748	7.009.554	8.761.942	9.638.136	12.266.719	87.619.422
26201	UNEMAT	15000000	4	163.102	163.102	271.836	271.836	271.836	163.102	163.102	217.469	271.836	244.652	244.652	271.836	2.718.361
26201	UNEMAT	15010000	3	6.084	8.518	8.518	10.951	10.951	10.951	12.168	9.734	9.734	9.734	9.734	14.602	121.681
26201	UNEMAT	15010100	3	259.797	259.797	259.797	363.716	363.716	415.675	571.553	467.634	415.675	519.594	571.553	727.431	5.195.938
26201	UNEMAT	15010100	4	163.149	163.149	271.916	271.916	271.916	163.149	163.149	217.916	271.916	244.724	244.724	271.916	2.719.155
26201	UNEMAT	17000000	3	86.181	120.653	120.653	155.126	155.126	155.126	172.362	137.890	137.890	137.890	137.890	206.834	1.723.620
26201	UNEMAT	17000000	4	118.527	118.527	118.527	118.527	118.527	118.527	118.527	118.527	118.527	118.527	118.527	118.527	1.422.327
26201	UNEMAT	17020000	3	28	39	39	50	50	50	56	45	45	45	45	67	560
26202	FAPEMAT	1500019														

12101	SEAF	17990000	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	43.073	4
-------	------	----------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	---

18101	SEJUS	27600000	2.104	2.104	2.104	2.104	2.104	2.104	2.104	2.104	2.104	2.104	2.104	2.104	2.104	2.104	25.253
18201	FUNAC	15000000	89.490	89.490	89.490	89.490	89.490	89.490	89.490	89.490	89.490	89.490	89.490	89.490	89.490	89.490	1.073.883
18201	FUNAC	15010000	53.143	53.143	53.143	53.143	53.143	53.143	53.143	53.143	53.143	53.143	53.143	53.143	53.143	53.143	637.717
18201	FUNAC	15010100	91.950	91.950	91.950	91.950	91.950	91.950	91.950	91.950	91.950	91.950	91.950	91.950	91.950	91.950	1.103.405
19101	SESP	15000000	5.327.013	5.327.013	5.327.013	5.327.013	5.327.013	5.327.013	5.327.013	5.327.013	5.327.013	5.327.013	5.327.013	5.327.013	5.327.013	5.327.013	63.924.157
19101	SESP	15000106	24.476	24.476	24.476	24.476	24.476	24.476	24.476	24.476	24.476	24.476	24.476	24.476	24.476	24.476	293.715
19101	SESP	15001002	52.017	52.017	52.017	52.017	52.017	52.017	52.017	52.017	52.017	52.017	52.017	52.017	52.017	52.017	624.200
19101	SESP	15010000	27.026	27.026	27.026	27.026	27.026	27.026	27.026	27.026	27.026	27.026	27.026	27.026	27.026	27.026	324.317
19101	SESP	15010100	4.470.163	4.470.163	4.470.163	4.470.163	4.470.163	4.470.163	4.470.163	4.470.163	4.470.163	4.470.163	4.470.163	4.470.163	4.470.163	4.470.163	53.641.962
19101	SESP	15010137	107.035	107.035	107.035	107.035	107.035	107.035	107.035	107.035	107.035	107.035	107.035	107.035	107.035	107.035	1.284.417
19101	SESP	15010196	8.465	8.465	8.465	8.465	8.465	8.465	8.465	8.465	8.465	8.465	8.465	8.465	8.465	8.465	101.574
19101	SESP	17000000	24.795	24.795	24.795	24.795	24.795	24.795	24.795	24.795	24.795	24.795	24.795	24.795	24.795	24.795	297.532
19101	SESP	17003120	1.031.667	1.031.667	1.031.667	1.031.667	1.031.667	1.031.667	1.031.667	1.031.667	1.031.667	1.031.667	1.031.667	1.031.667	1.031.667	1.031.667	12.380.007
19101	SESP	17130000	408.601	408.601	408.601	408.601	408.601	408.601	408.601	408.601	408.601	408.601	408.601	408.601	408.601	408.601	4.903.212
19101	SESP	17520000	5.843	5.843	5.843	5.843	5.843	5.843	5.843	5.843	5.843	5.843	5.843	5.843	5.843	5.843	70.113
19101	SESP	17590000	4.565.607	4.565.607	4.565.607	4.565.607	4.565.607	4.565.607	4.565.607	4.565.607	4.565.607	4.565.607	4.565.607	4.565.607	4.565.607	4.565.607	54.787.289
19101	SESP	17590217	492.944	492.944	492.944	492.944	492.944	492.944	492.944	492.944	492.944	492.944	492.944	492.944	492.944	492.944	5.915.328
19101	SESP	18990000	13.333	13.333	13.333	13.333	13.333	13.333	13.333	13.333	13.333	13.333	13.333	13.333	13.333	13.333	160.000
19101	SESP	25000000	2.071.269	2.071.269	2.071.269	2.071.269	2.071.269	2.071.269	2.071.269	2.071.269	2.071.269	2.071.269	2.071.269	2.071.269	2.071.269	2.071.269	24.855.224
19101	SESP	25010000	232.174	232.174	232.174	232.174	232.174	232.174	232.174	232.174	232.174	232.174	232.174	232.174	232.174	232.174	2.786.092
19101	SESP	25010100	103.511	103.511	103.511	103.511	103.511	103.511	103.511	103.511	103.511	103.511	103.511	103.511	103.511	103.511	1.242.138
19101	SESP	25010137	114.072	114.072	114.072	114.072	114.072	114.072	114.072	114.072	114.072	114.072	114.072	114.072	114.072	114.072	1.368.869
19101	SESP	25010196	324.603	324.603	324.603	324.603	324.603	324.603	324.603	324.603	324.603	324.603	324.603	324.603	324.603	324.603	3.895.231
19101	SESP	27030000	854	854	854	854	854	854	854	854	854	854	854	854	854	854	10.250
19101	SESP	27130000	3.819.641	3.819.641	3.819.641	3.819.641	3.819.641	3.819.641	3.819.641	3.819.641	3.819.641	3.819.641	3.819.641	3.819.641	3.819.641	3.819.641	45.835.697
19101	SESP	27520000	72.447	72.447	72.447	72.447	72.447	72.447	72.447	72.447	72.447	72.447	72.447	72.447	72.447	72.447	869.360
19101	SESP	27550000	458.051	458.051	458.051	458.051	458.051	458.051	458.051	458.051	458.051	458.051	458.051	458.051	458.051	458.051	5.496.614
19101	SESP	27590000	377.998	377.998	377.998	377.998	377.998	377.998	377.998	377.998	377.998	377.998	377.998	377.998	377.998	377.998	4.535.975
19101	SESP	27590217	1.075	1.075	1.075	1.075	1.075	1.075	1.075	1.075	1.075	1.075	1.075	1.075	1.075	1.075	12.900
19101	SESP	27600000	13.574	13.574	13.574	13.574	13.574	13.574	13.574	13.574	13.574	13.574	13.574	13.574	13.574	13.574	162.886
19101	SESP	28990000	80.102	80.102	80.102	80.102	80.102	80.102	80.102	80.102	80.102	80.102	80.102	80.102	80.102	80.102	961.225
19301	DETRAN/ MT	15000000	129.248	129.248	129.248	129.248	129.248	129.248	129.248	129.248	129.248	129.248	129.248	129.248	129.248	129.248	1.550.974
19301	DETRAN/ MT	15010000	617.261	617.261	617.261	617.261	617.261	617.261	617.261	617.261	617.261	617.261	617.261	617.261	617.261	617.261	7.407.138
19301	DETRAN/ MT	17490000	168.754	168.754	168.754	168.754	168.754	168.754	168.754	168.754	168.754	168.754	168.754	168.754	168.754	168.754	2.025.053
19301	DETRAN/ MT	17520000	150.536	150.536	150.536	150.536	150.536	150.536	150.536	150.536	150.536	150.536	150.536	150.536	150.536	150.536	1.806.430
19301	DETRAN/ MT	25010000	1.073.446	1.073.446	1.073.446	1.073.446	1.073.446	1.073.446	1.073.446	1.073.446	1.073.446	1.073.446	1.073.446	1.073.446	1.073.446	1.073.446	12.881.347
19301	DETRAN/ MT	27490000	286.441	286.441	286.441	286.441	286.441	286.441	286.441	286.441	286.441	286.441	286.441	286.441	286.441	286.441	3.437.287
19301	DETRAN/ MT	27520000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	600.000
19301	DETRAN/ MT	27600000	8.035	8.035	8.035	8.035	8.035	8.035	8.035	8.035	8.035	8.035	8.035	8.035	8.035	8.035	96.419
21601	FES	15000000	24.168.136	24.168.136	24.168.136	24.168.136	24.168.136	24.168.136	24.168.136	24.168.136	24.168.136	24.168.136	24.168.136	24.168.136	24.168.136	24.168.136	290.017.630
21601	FES	15001002	7.119.467	7.119.467	7.119.467	7.119.467	7.119.467	7.119.467	7.119.467	7.119.467	7.119.467	7.119.467	7.119.467	7.119.467	7.119.467	7.119.467	85.433.608
21601	FES	15010000	47.648	47.648	47.648	47.648	47.648	47.648	47.648	47.648	47.648	47.648	47.648	47.648	47.648	47.648	571.777
21601	FES	15010100	7.737.244	7.737.244	7.737.244	7.737.244	7.737.244	7.737.244	7.737.244	7.737.244	7.737.244	7.737.244	7.737.244	7.737.244	7.737.244	7.737.244	92.846.930
21601	FES	16000000	3.722.370	3.722.370	3.722.370	3.722.370	3.722.370	3.722.370	3.722.370	3.722.370	3.722.370	3.722.370	3.722.370	3.722.370	3.722.370	3.722.370	44.668.436
21601	FES	16003110	358.557	358.557	358.557	358.557	358.557	358.557	358.557	358.557	358.557	358.557	358.557	358.557	358.557	358.557	4.302.683
21601	FES	16003120	421.311	421.311	421.311	421.311	421.311	421.311	421.311	421.311	421.311	421.311	421.311	421.311	421.311	421.311	5.055.728
21601	FES	16010000	19.056	19.056	19.056	19.056	19.056	19.056	19.056	19.056	19.056	19.056	19.056	19.056	19.056	19.056	228.677
21601	FES	16590000	609.219	609.219	609.219	609.219	609.219	609.219	609.219	609.219	609.219	609.219	609.219	609.219	609.219	609.219	7.310.633
21601	FES	17530000	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	108
21601	FES	25000000	244.766	244.766	244.766	244.766	244.766	244.766	244.766	244.766	244.766	244.766	244.766	244.766	244.766	244.766	2.937.194
21601	FES	25001002	219.886	219.886	219.886	219.886	219.886	219.886	219.886	219.886	219.886	219.886	219.886	219.886	219.886	219.886	2.638.629
21601	FES	25010000	40.536	40.536	40.536	40.536	40.536	40.536	40.536	40.536	40.536	40.536	40.536	40.536	40.536	40.536	486.429
21601	FES	25021002	3.520	3.520	3.520	3.520	3.520	3.520	3.520	3.520	3.520	3.520	3.520	3.520	3.520	3.520	42.240
21601	FES	26000000	2.880.868	2.880.868	2.880.868	2.880.868	2.880.868	2.880.868	2.880.868	2.880.868	2.880.868	2.880.868	2.880.868	2.880.868	2.880.868	2.880.868	34.570.416
21601	FES	26003110	595.659	595.659	595.659	595.659	595.659	595.659	595.659	595.659	595.659	595.659	595.659	595.659	595.659	595.659	7.147.905
21601	FES	26003120	2.967.769	2.967.769	2.967.769	2.967.769	2.967.769	2.967.769	2.967.769	2.967.769	2.967.769	2.967.769	2.967.769	2.967.769	2.967.769	2.967.769	35.613.226
21601	FES	26010000	121.685	121.685	121.685	121.685	121.685	121.685	121.685	121.685	121.685	121.685	121.685	121.685	121.685	121.685	1.460.216
21601	FES	26013110	47.469	47.469	47.469	47.469	47.469	47.469	47.469	47.469	47.469	47.469	47.469	47.469	47.469	47.469	569.631
21601	FES	2601312															

[illegible]

ANEXO II - DEMONSTRATIVO DAS METAS BIMESTRAIS DA RECEITA ESTADUAL

DEMONSTRATIVO DAS METAS BIMESTRAIS DA RECEITA ESTADUAL - EXERCÍCIO 2026 Art. 13 LC 101/2000								
ORGÃO:	01101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO							
CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	6º BIMESTRE	TOTAL
RECEITA CORRENTE	1.500.0000	00	0	0	0	0	0	0
	1.501.0000	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	360.000,00
	1.759.0000	32.534,00	37.400,00	30.788,00	39.498,00	40.288,00	34.492,00	215.000,00
RECEITA DE CAPITAL	1.500.0000	0	0	0	0	0	0	0

--	--	--	--	--	--	--	--	--

DEMONSTRATIVO DAS METAS BIMESTRAIS DA RECEITA ESTADUAL - EXERCÍCIO 2026

--	--	--	--	--	--	--	--	--

ORGÃO:	01302 - DIRETORIA GESTORA DO EXTINTO FUNDO DE ASSISTÊNCIA PARLAMENTAR							
CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	6º BIMESTRE	TOTAL
RECEITA CORRENTE	1.500.0000	0	0	0	0	0	0	0

--	--	--	--	--	--	--	--	--

DEMONSTRATIVO DAS METAS BIMESTRAIS DA RECEITA ESTADUAL - EXERCÍCIO 2026

--	--	--	--	--	--	--	--	--

ORGÃO:	01303 - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO							
CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	6º BIMESTRE	TOTAL
RECEITA CORRENTE	1.500.0000	0	0	0	0	0	0	0
	1.501.0000	30.768,00	30.768,00	30.768,00	30.768,00	30.768,00	30.761,00	184.601,00
	1.800.0000	2.938.626,00	2.938.626,00	2.938.626,00	2.938.626,00	2.938.626,00	2.938.612,00	17.631.742,00
	1.801.0000	9.146.880,00	9.146.880,00	9.146.880,00	9.146.880,00	9.146.880,00	9.146.890,00	54.881.290,00

--	--	--	--	--	--	--	--	--

DEMONSTRATIVO DAS METAS BIMESTRAIS DA RECEITA ESTADUAL - EXERCÍCIO 2026

--	--	--	--	--	--	--	--	--

ORGÃO:	02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO							
CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	6º BIMESTRE	TOTAL
RECEITA CORRENTE	1.500.0000	0	0	0	0	0	0	0
	1.501.0000	455.860,00	424.423,00	386.987,00	452.007,00	388.350,00	418.949,00	2.526.576,00
	1.759.0000	9.561,00	11.210,00	9.228,00	11.838,00	12.075,00	10.338,00	64.250,00
	1.800.0000	2.425.806,00	2.425.806,00	2.614.533,00	2.425.806,00	2.425.806,00	2.614.531,00	14.932.288,00
	1.801.0000	17.046.958,00	17.046.958,00	18.785.032,00	17.046.958,00	17.046.958,00	18.785.032,00	105.757.896,00
RECEITA DE CAPITAL	1.500.0000	0	0	0	0	0	0	0

--	--	--	--	--	--	--	--	--

DEMONSTRATIVO DAS METAS BIMESTRAIS DA RECEITA ESTADUAL - EXERCÍCIO 2026

--	--	--	--	--	--	--	--	--

ORGÃO:	03101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO							
CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	6º BIMESTRE	TOTAL
RECEITA CORRENTE	1.500.0000	0	0	0	0	0	0	0
	1.501.0000	561.705,00	831.280,00	689.886,00	1.844.622,00	535.315,00	597.732,00	5.060.540,00
	1.755.0000	26.158,00	26.158,00	26.158,00	26.158,00	26.158,00	26.160,00	156.950,00
	1.800.0000	12.274.358,00	12.274.358,00	12.274.358,00	12.274.358,00	12.274.358,00	12.274.330,00	73.646.120,00
	1.801.0000	57.236.770,00	57.236.770,00	57.236.770,00	57.236.770,00	57.236.770,00	57.236.760,00	343.420.610,00

RECEITA DE CAPITAL	1.500.0000	0	0	0	0	0	0	0
DEMONSTRATIVO DAS METAS BIMESTRAIS DA RECEITA ESTADUAL - EXERCÍCIO 2026								
ORGÃO:	03601 - FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO							
CATEGORIA ECONÔMICA	FORTE	1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	6º BIMESTRE	TOTAL
RECEITA CORRENTE	1.760.0000	128.127.444,00	144.082.566,00	160.092.089,00	174.940.760,00	177.366.063,00	169.121.078,00	953.730.000,00
DEMONSTRATIVO DAS METAS BIMESTRAIS DA RECEITA ESTADUAL - EXERCÍCIO 2026								
ORGÃO:	04101 - CASA CIVIL							
CATEGORIA ECONÔMICA	FORTE	1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	6º BIMESTRE	TOTAL
RECEITA CORRENTE	1.500.0000	0	0	0	0	0	0	0
	1.501.0100	0	0	0	0	0	0	0
	1.700.0000	142.561,00	142.007,00	149.945,00	148.972,00	131.841,00	120.674,00	836.000,00
	1.749.0000	26.864,00	26.864,00	26.864,00	26.864,00	26.864,00	26.863,00	161.183,00
RECEITA DE CAPITAL	1.500.0000	0	0	0	0	0	0	0
	1.501.0100	0	0	0	0	0	0	0
DEMONSTRATIVO DAS METAS BIMESTRAIS DA RECEITA ESTADUAL - EXERCÍCIO 2026								
ORGÃO:	04301 - AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO							
CATEGORIA ECONÔMICA	FORTE	1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	6º BIMESTRE	TOTAL
RECEITA CORRENTE	1.501.0000	1.527.609,00	1.838.843,00	2.299.984,00	2.148.681,00	2.138.809,00	2.059.092,00	12.013.018,00
	1.501.0100	0	0	0	0	0	0	0
	1.700.0000	315.008,00	315.008,00	315.008,00	315.008,00	315.008,00	315.010,00	1.890.050,00
DEMONSTRATIVO DAS METAS BIMESTRAIS DA RECEITA ESTADUAL - EXERCÍCIO 2026								
ORGÃO:	04304 - INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO							
CATEGORIA ECONÔMICA	FORTE	1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	6º BIMESTRE	TOTAL
RECEITA CORRENTE	1.500.0000	0	0	0	0	0	0	0
	1.501.0000	288.708,00	406.123,00	566.165,00	558.608,00	542.281,00	539.335,00	2.901.220,00
	1.501.0100	0	0	0	0	0	0	0
	1.799.0000	255.516,00	255.516,00	255.516,00	255.516,00	255.516,00	255.521,00	1.533.101,00
RECEITA DE CAPITAL	1.756.0000	2.299.099,00	6.489.097,00	4.337.928,00	6.996.191,00	7.695.628,00	12.182.057,00	40.000.000,00
DEMONSTRATIVO DAS METAS BIMESTRAIS DA RECEITA ESTADUAL - EXERCÍCIO 2026								
ORGÃO:	04501 - MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A. - MT-PAR							
CATEGORIA ECONÔMICA	FORTE	1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	6º BIMESTRE	TOTAL
RECEITA CORRENTE	1.500.0000	0	0	0	0	0	0	0
	1.501.9137	0	0	0	0	0	0	0
RECEITA DE CAPITAL	1.500.0000	0	0	0	0	0	0	0
	1.501.0100	0	0	0	0	0	0	0
	1.501.9137	0	0	0	0	0	0	0

[illegible]

DEMONSTRATIVO DAS METAS BIMESTRAIS DA RECEITA ESTADUAL - EXERCÍCIO 2026								
ORGÃO:								
04504 - MT PARQUES S/A								
CATEGORIA ECONÔMICA	FORTE	1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	6º BIMESTRE	TOTAL
RECEITA CORRENTE	1.500.0000	0	0	0	0	0	0	0

RECEITA CORRENTE	1.500.0000	0	0	0	0	0	0	0
	1.501.0000	877.058,00	909.536,00	896.971,00	863.349,00	900.220,00	7.531.783,00	11.978.917,00
	1.501.0100	0	0	0	0	0	0	0
DEMONSTRATIVO DAS METAS BIMESTRAIS DA RECEITA ESTADUAL - EXERCÍCIO 2026								

	1.755.000,00	3.852,00	3.678,00	3.959,00	4.175,00	3.863,00	4.139,00	23.666,00
	1.759.000,00	109.775,00	128.709,00	105.952,00	135.929,00	138.646,00	118.693,00	737.704,00
	1.800.000,00	4.322.172,00	4.322.172,00	4.322.172,00	4.322.172,00	4.322.172,00	4.322.165,00	25.933.025,00
	1.801.000,00	15.525.478,00	15.525.478,00	15.525.478,00	15.525.478,00	15.525.478,00	15.525.484,00	93.152.874,00
RECEITA DE CAPITAL	1.500.000,00	0	0	0	0	0	0	0

	1.700.000,00	6.700.000,00	6.700.000,00	6.700.000,00	6.700.000,00	6.700.000,00	6.700.001,00	52.399.001,00
DEMONSTRATIVO DAS METAS BIMESTRAIS DA RECEITA ESTADUAL - EXERCÍCIO 2026								

ORGÃO:	09101 - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO							
CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	6º BIMESTRE	TOTAL
RECEITA CORRENTE	1.500.0000	0	0	0	0	0	0	0
	1.501.0100	0	0	0	0	0	0	0
	1.760.0000	12.255.807,00	11.232.059,00	12.860.646,00	14.598.293,00	13.807.159,00	15.819.197,00	80.573.161,00
DEMONSTRATIVO DAS METAS BIMESTRAIS DA RECEITA ESTADUAL - EXERCÍCIO 2026								
ORGÃO:	10101 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO							
CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	6º BIMESTRE	TOTAL
RECEITA CORRENTE	1.500.0000	0	0	0	0	0	0	0
	1.501.0000	475.555,00	656.174,00	560.838,00	858.881,00	745.863,00	676.810,00	3.974.121,00
	1.800.0000	2.902.110,00	2.902.110,00	2.902.110,00	2.902.110,00	2.902.110,00	2.902.115,00	17.412.665,00
	1.801.0000	6.178.502,00	6.178.502,00	6.178.502,00	6.178.502,00	6.178.502,00	6.178.501,00	37.071.011,00
RECEITA DE CAPITAL	1.500.0000	0	0	0	0	0	0	0
DEMONSTRATIVO DAS METAS BIMESTRAIS DA RECEITA ESTADUAL - EXERCÍCIO 2026								
ORGÃO:	11101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO							
CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	6º BIMESTRE	TOTAL
RECEITA CORRENTE	1.500.0000	0	0	0	0	0	0	0
	1.501.0000	1.388,00	1.388,00	1.388,00	1.388,00	1.388,00	1.386,00	8.326,00
	1.501.0100	0	0	0	0	0	0	0
	1.759.0000	1.519.238,00	2.000.197,00	1.951.795,00	1.978.251,00	3.062.387,00	2.469.433,00	12.981.301,00
RECEITA DE CAPITAL	1.500.0000	0	0	0	0	0	0	0
	1.501.0100	0	0	0	0	0	0	0
	1.759.0000	2.302,00	2.302,00	2.302,00	2.302,00	2.302,00	2.306,00	13.816,00
DEMONSTRATIVO DAS METAS BIMESTRAIS DA RECEITA ESTADUAL - EXERCÍCIO 2026								
ORGÃO:	11201 - FUNDAÇÃO MATO GROSSO PREVIDÊNCIA - MTPREV							
CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	6º BIMESTRE	TOTAL
RECEITA CORRENTE	1.500.0000	0	0	0	0	0	0	0
	1.501.0100	0	0	0	0	0	0	0
	1.800.0000	211.537.498,00	211.537.498,00	211.537.498,00	211.537.498,00	211.537.498,00	211.537.504,00	1.269.224.994,00
	1.801.0000	451.175.808,00	451.175.808,00	451.175.808,00	451.175.808,00	451.175.808,00	451.175.803,00	2.707.054.843,00
	1.802.0000	9.715.578,00	9.715.578,00	9.715.578,00	9.715.578,00	9.715.578,00	9.715.571,00	58.293.461,00
	1.803.0000	43.852.694,00	43.852.694,00	43.852.694,00	43.852.694,00	43.852.694,00	43.852.679,00	263.116.149,00
DEMONSTRATIVO DAS METAS BIMESTRAIS DA RECEITA ESTADUAL - EXERCÍCIO 2026								
ORGÃO:	11303 - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MATO GROSSO							
CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	6º BIMESTRE	TOTAL
RECEITA CORRENTE	1.500.0000	0	0	0	0	0	0	0
	1.501.0000	16.734.319,00	25.937.769,00	27.491.882,00	28.711.444,00	28.950.671,00	33.727.773,00	161.553.858,00
	1.501.0100	0	0	0	0	0	0	0

RECEITA DE CAPITAL	1.500.0000	0	0	0	0	0	0	0
	1.501.0100	0	0	0	0	0	0	0
DEMONSTRATIVO DAS METAS BIMESTRAIS DA RECEITA ESTADUAL - EXERCÍCIO 2026								
ORGÃO:	11401 - EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO							
CATEGORIA ECONÔMICA	FORTE	1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	6º BIMESTRE	TOTAL
RECEITA CORRENTE	1.500.0000	0	0	0	0	0	0	0
	1.501.0000	10.850.485,00	15.324.393,00	18.271.713,00	14.150.114,00	15.598.719,00	14.514.626,00	88.710.050,00
	1.501.0100	0	0	0	0	0	0	0
	1.759.0000	3.818.926,00	4.093.742,00	4.037.798,00	4.570.797,00	4.256.254,00	4.014.029,00	24.791.546,00
RECEITA DE CAPITAL	1.500.0000	0	0	0	0	0	0	0
	1.501.0100	0	0	0	0	0	0	0
DEMONSTRATIVO DAS METAS BIMESTRAIS DA RECEITA ESTADUAL - EXERCÍCIO 2026								
ORGÃO:	12101 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR							
CATEGORIA ECONÔMICA	FORTE	1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	6º BIMESTRE	TOTAL
RECEITA CORRENTE	1.500.0000	0	0	0	0	0	0	0
	1.501.0000	348.614,00	348.614,00	348.614,00	348.614,00	348.614,00	349.964,00	2.093.034,00
	1.501.0100	0	0	0	0	0	0	0
	1.700.0000	46.916,00	46.916,00	46.916,00	46.916,00	46.916,00	46.913,00	281.493,00
	1.754.0000	0	0	0	0	0	0	0
	1.759.0137	23.329.285,00	2.936.892,00	8.113.483,00	47.427.778,00	55.907.500,00	45.019.244,00	182.734.182,00
	1.799.0000	103.624,00	103.624,00	103.624,00	103.624,00	103.624,00	103.626,00	621.746,00
RECEITA DE CAPITAL	1.500.0000	0	0	0	0	0	0	0
	1.501.0100	0	0	0	0	0	0	0
	1.754.0000	0	0	0	0	0	0	0
DEMONSTRATIVO DAS METAS BIMESTRAIS DA RECEITA ESTADUAL - EXERCÍCIO 2026								
ORGÃO:	12401 - EMPRESA MATO-GROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL							
CATEGORIA ECONÔMICA	FORTE	1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	6º BIMESTRE	TOTAL
RECEITA CORRENTE	1.500.0000	0	0	0	0	0	0	0
	1.501.0000	139.164,00	170.797,00	238.763,00	251.577,00	385.280,00	485.917,00	1.671.498,00
	1.501.0100	0	0	0	0	0	0	0
	1.700.0000	129.247,00	95.798,00	95.562,00	83.976,00	108.599,00	88.122,00	601.304,00
RECEITA DE CAPITAL	1.500.0000	0	0	0	0	0	0	0
	1.501.0100	0	0	0	0	0	0	0
DEMONSTRATIVO DAS METAS BIMESTRAIS DA RECEITA ESTADUAL - EXERCÍCIO 2026								
ORGÃO:	13101 - SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO							
CATEGORIA ECONÔMICA	FORTE	1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	6º BIMESTRE	TOTAL
RECEITA CORRENTE	1.500.0000	0	0	0	0	0	0	0
	1.501.0100	0	0	0	0	0	0	0
RECEITA DE CAPITAL	1.500.0000	0	0	0	0	0	0	0

	1.501.0100	0	0	0	0	0	0	0
DEMONSTRATIVO DAS METAS BIMESTRAIS DA RECEITA ESTADUAL - EXERCÍCIO 2026								
ORGÃO:	14101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO							
CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	6º BIMESTRE	TOTAL
RECEITA CORRENTE	1.500.0000	0	0	0	0	0	0	0
	1.500.1001	0	0	0	0	0	0	0
	1.501.0000	21.510,00	21.510,00	21.510,00	21.510,00	21.510,00	21.506,00	129.056,00
	1.501.0100	0	0	0	0	0	0	0
	1.540.0000	50.505.534,00	48.520.879,00	57.925.197,00	52.475.093,00	54.600.389,00	57.097.225,00	321.124.317,00
	1.540.1070	454.993.835,00	437.119.769,00	521.816.338,00	472.731.959,00	491.872.669,00	515.254.303,00	2.893.788.873,00
	1.550.0000	36.305.887,00	20.566.673,00	36.364.278,00	31.022.062,00	23.558.593,00	39.454.961,00	187.272.454,00
	1.551.0000	172	172	172	172	172	3.979,00	4.839,00
	1.552.0000	2.404.648,00	6.059.295,00	14.415.717,00	9.466.773,00	9.333.708,00	5.277.555,00	46.957.696,00
	1.553.0000	10.074,00	10.535,00	6.357,00	16.355,00	10.352,00	9.563,00	63.236,00
	1.569.0000	1.010.391,00	4.472.401,00	4.663.143,00	604.403,00	4.206.638,00	4.192.840,00	19.149.816,00
	1.570.0000	433.765,00	1.487.682,00	3.497.434,00	5.238.026,00	9.422.208,00	7.610.675,00	27.689.790,00
RECEITA DE CAPITAL	1.500.0000	0	0	0	0	0	0	0
	1.500.1001	0	0	0	0	0	0	0
	1.574.0000	0	0	0	0	0	0	0
DEMONSTRATIVO DAS METAS BIMESTRAIS DA RECEITA ESTADUAL - EXERCÍCIO 2026								
ORGÃO:	16101 - SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA							
CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	6º BIMESTRE	TOTAL
RECEITA CORRENTE	1.500.0000	0	0	0	0	0	0	0
	1.500.0106	14.804.942,00	15.211.642,00	17.810.534,00	15.530.102,00	15.234.866,00	14.978.756,00	93.570.842,00
	1.501.0000	851.404,00	1.669.254,00	1.100.123,00	823.013,00	726.912,00	672.261,00	5.842.967,00
	DEDUÇÃO 1.501.0000	-121.109,00	-142.179,00	-168.107,00	-170.601,00	-175.376,00	-159.316,00	-936.688,00
	1.501.0100	0	0	0	0	0	0	0
	1.753.0000	20	24	28	29	30	28	159
	1.759.0000	1.827.546,00	2.134.615,00	2.512.478,00	2.548.830,00	2.618.416,00	105.767.122,00	117.409.007,00
RECEITA DE CAPITAL	1.500.0000	0	0	0	0	0	0	0
	1.754.0000	0	0	0	0	0	0	0
	1.755.0000	7.486,00	7.486,00	7.486,00	7.486,00	7.486,00	7.480,00	44.910,00
DEMONSTRATIVO DAS METAS BIMESTRAIS DA RECEITA ESTADUAL - EXERCÍCIO 2026								
ORGÃO:	17101 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO							
CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	6º BIMESTRE	TOTAL
RECEITA CORRENTE	1.500.0000	0	0	0	0	0	0	0
	1.501.0000	370.921,00	432.825,00	1.506.118,00	1.664.115,00	1.375.382,00	1.028.548,00	6.377.909,00
	1.501.0100	0	0	0	0	0	0	0
	1.700.0000	931.678,00	931.678,00	931.678,00	931.678,00	931.678,00	931.670,00	5.590.060,00
	1.704.0000	0	0	0	0	0	0	0
	1.708.0000	0	0	0	0	0	0	0

	1.700.0000	97.070,00	97.070,00	97.070,00	97.070,00	97.070,00	97.002,00	502.412,00
DEMONSTRATIVO DAS METAS BIMESTRAIS DA RECEITA ESTADUAL - EXERCÍCIO 2026								
ORGÃO:	17501 - COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE MINERAÇÃO							
CATEGORIA ECONÔMICA	FORTE	1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	6º BIMESTRE	TOTAL
RECEITA CORRENTE	1.500.0000	0	0	0	0	0	0	0
	1.704.0000	0	0	0	0	0	0	0
	1.708.0000	0	0	0	0	0	0	0
	1.709.0000	0	0	0	0	0	0	0
RECEITA DE CAPITAL	1.500.0000	0	0	0	0	0	0	0
	1.704.0000	0	0	0	0	0	0	0
	1.708.0000	0	0	0	0	0	0	0
	1.709.0000	0	0	0	0	0	0	0

ORGÃO:	17502 - COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS							
CATEGORIA ECONÔMICA	FORTE	1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	6º BIMESTRE	TOTAL
RECEITA CORRENTE	1.500.0000	0	0	0	0	0	0	0
	1.501.0000	14.875.363,00	39.703.075,00	27.840.589,00	13.964.009,00	25.146.064,00	16.760.824,00	138.289.924,00
DEMONSTRATIVO DAS METAS BIMESTRAIS DA RECEITA ESTADUAL - EXERCÍCIO 2026								
ORGÃO:	17601 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDES							
CATEGORIA ECONÔMICA	FORTE	1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	6º BIMESTRE	TOTAL
RECEITA CORRENTE	1.501.0000	462	462	462	462	462	456	2.766,00
	1.759.0000	6.180.334,00	6.583.589,00	6.455.035,00	7.319.712,00	6.752.112,00	6.382.236,00	39.673.018,00
RECEITA DE CAPITAL	1.759.0000	288.873,00	356.334,00	519.582,00	193.790,00	239.580,00	647.122,00	2.245.281,00
DEMONSTRATIVO DAS METAS BIMESTRAIS DA RECEITA ESTADUAL - EXERCÍCIO 2026								
ORGÃO:	18101 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA							
CATEGORIA ECONÔMICA	FORTE	1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	6º BIMESTRE	TOTAL
RECEITA CORRENTE	1.500.0000	0	0	0	0	0	0	0
	1.501.0100	0	0	0	0	0	0	0
	1.712.0000	185.416,00	185.416,00	185.416,00	185.416,00	185.416,00	5.813.805,00	6.740.885,00
	1.759.0000	4.666.326,00	4.666.326,00	4.666.326,00	4.666.326,00	4.666.326,00	4.666.323,00	27.997.953,00
	1.759.0247	325.414,00	325.414,00	325.414,00	325.414,00	325.414,00	653.703,00	2.280.773,00
RECEITA DE CAPITAL	1.501.0100	0	0	0	0	0	0	0
	1.712.0000	0	0	0	0	0	3.938.904,00	3.938.904,00
DEMONSTRATIVO DAS METAS BIMESTRAIS DA RECEITA ESTADUAL - EXERCÍCIO 2026								
ORGÃO:	18201 - FUNDAÇÃO NOVA CHANCE							
CATEGORIA ECONÔMICA	FORTE	1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	6º BIMESTRE	TOTAL
RECEITA CORRENTE	1.500.0000	0	0	0	0	0	0	0
	1.501.0000	246.486,00	246.486,00	246.486,00	246.486,00	246.486,00	246.491,00	1.478.921,00
	1.501.0100	0	0	0	0	0	0	0
DEMONSTRATIVO DAS METAS BIMESTRAIS DA RECEITA ESTADUAL - EXERCÍCIO 2026								
ORGÃO:	19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA							
CATEGORIA ECONÔMICA	FORTE	1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	6º BIMESTRE	TOTAL
RECEITA CORRENTE	1.500.0000	0	0	0	0	0	0	0
	1.501.0000	663.487,00	683.071,00	707.170,00	709.516,00	713.926,00	732.508,00	4.209.678,00
	DEDUÇÃO 1.501.0000	-112.563,00	-132.147,00	-156.246,00	-158.564,00	-163.002,00	-148.076,00	-870.598,00
	1.501.0100	0	0	0	0	0	0	0
	1.501.0196	1.012.143,00	1.102.553,00	1.155.538,00	1.166.237,00	1.076.914,00	1.015.178,00	6.528.563,00
	1.700.0000	537.771,00	271.907,00	183.181,00	178.822,00	206.137,00	184.838,00	1.562.656,00
	1.700.3120	58.546,00	58.546,00	58.546,00	58.546,00	58.546,00	58.544,00	351.274,00
	1.713.0000	1.662.292,00	1.637.585,00	1.639.825,00	1.546.523,00	1.749.271,00	1.572.384,00	9.807.880,00
	1.759.0000	39.132.537,00	43.800.309,00	48.956.105,00	49.223.940,00	50.210.548,00	46.819.201,00	278.142.640,00

	1.759.0217	2.687.068,00	3.154.563,00	3.729.837,00	3.785.182,00	3.891.121,00	3.534.824,00	20.782.595,00
RECEITA DE CAPITAL	1.500.0000	0	0	0	0	0	0	0
	1.501.0100	0	0	0	0	0	0	0
	1.700.0000	3.832.830,00	3.832.830,00	3.832.830,00	3.832.830,00	3.832.830,00	3.832.827,00	22.996.977,00
	1.755.0000	0	0	0	0	0	326.025,00	326.025,00
DEMONSTRATIVO DAS METAS BIMESTRAIS DA RECEITA ESTADUAL - EXERCÍCIO 2026								
ORGÃO:	19301 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO							
CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	6º BIMESTRE	TOTAL
RECEITA CORRENTE	1.500.0000	0	0	0	0	0	0	0
	1.501.0000	50.493.718,00	58.888.304,00	69.137.643,00	69.036.169,00	71.332.125,00	64.596.431,00	383.484.390,00
	DEDUÇÃO 1.501.0000	-472.893,00	-555.167,00	-656.409,00	-666.149,00	-684.793,00	-622.089,00	-3.657.500,00
	1.749.0000	607.276,00	626.192,00	634.557,00	645.594,00	712.302,00	714.501,00	3.940.422,00
	1.752.0000	2.266.578,00	2.266.578,00	2.266.578,00	2.266.578,00	2.266.578,00	2.266.580,00	13.599.470,00
DEMONSTRATIVO DAS METAS BIMESTRAIS DA RECEITA ESTADUAL - EXERCÍCIO 2026								
ORGÃO:	21601 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE							
CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	6º BIMESTRE	TOTAL
RECEITA CORRENTE	1.500.0000	0	0	0	0	0	0	0
	1.500.1002	0	0	0	0	0	0	0
	1.501.0000	911.170,00	1.339.582,00	1.820.012,00	1.577.731,00	1.384.220,00	1.276.319,00	8.309.034,00
	1.600.0000	52.915.065,00	64.984.949,00	66.078.619,00	65.695.117,00	98.561.703,00	111.071.838,00	459.307.291,00
	1.600.3110	437.238,00	437.238,00	5.098.993,00	2.900.386,00	4.707.027,00	2.450.509,00	16.031.391,00
	1.600.3120	810.720,00	810.720,00	810.720,00	810.720,00	810.720,00	37.557.009,00	41.610.609,00
	1.601.0000	919.584,00	1.028.842,00	1.087.789,00	1.178.847,00	1.020.334,00	898.087,00	6.133.483,00
	1.601.3110	239.198,00	267.618,00	282.951,00	306.636,00	265.404,00	233.608,00	1.595.415,00
	1.601.3120	19.642,00	19.642,00	19.642,00	19.642,00	19.642,00	19.638,00	117.848,00
	1.659.0000	16.537.255,00	16.217.999,00	17.708.567,00	17.160.473,00	16.773.243,00	14.827.323,00	99.224.860,00
	1.753.0000	261.843,00	307.398,00	363.456,00	368.849,00	379.174,00	344.455,00	2.025.175,00
	1.759.0000	864	864	864	864	864	872	5.192,00
RECEITA DE CAPITAL	1.500.0000	0	0	0	0	0	0	0
	1.500.1002	0	0	0	0	0	0	0
	1.601.0000	2.927.324,00	323.035,00	83.267,00	98.901,00	78.306,00	78.301,00	3.589.134,00
	1.601.3110	55.004,00	55.004,00	55.004,00	55.004,00	55.004,00	54.998,00	330.018,00
	1.601.3120	14.156,00	14.156,00	14.156,00	14.156,00	14.156,00	14.160,00	84.940,00
DEMONSTRATIVO DAS METAS BIMESTRAIS DA RECEITA ESTADUAL - EXERCÍCIO 2026								
ORGÃO:	22101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA							
CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	6º BIMESTRE	TOTAL
RECEITA CORRENTE	1.500.0000	0	0	0	0	0	0	0
	1.501.0000	49.649,00	51.164,00	50.389,00	49.750,00	49.360,00	55.666,00	305.978,00
	1.501.0137	0	0	0	0	0	0	0
	1.669.0000	8.768.419,00	8.458.331,00	8.409.940,00	8.923.021,00	8.635.404,00	8.503.910,00	51.699.025,00
	1.669.0002	207.194,00	207.194,00	207.194,00	207.194,00	207.194,00	207.198,00	1.243.168,00

	1.700.0000	141.554,00	141.554,00	141.554,00	141.554,00	141.554,00	141.545,00	849.315,00
	1.761.0000	0	0	0	0	0	0	0
RECEITA DE CAPITAL	1.500.0000	0	0	0	0	0	0	0
	1.501.0137	0	0	0	0	0	0	0
	1.761.0000	0	0	0	0	0	0	0
DEMONSTRATIVO DAS METAS BIMESTRAIS DA RECEITA ESTADUAL - EXERCÍCIO 2026								
ORGÃO:	22603 - FUNDO PARA INFÂNCIA E ADOLESCENCIA							
CATEGORIA ECONÔMICA	FORTE	1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	6º BIMESTRE	TOTAL
RECEITA CORRENTE	1.500.0000	0	0	0	0	0	0	0
	1.501.0000	84.364,00	84.364,00	84.364,00	84.364,00	84.364,00	84.367,00	506.187,00
DEMONSTRATIVO DAS METAS BIMESTRAIS DA RECEITA ESTADUAL - EXERCÍCIO 2026								
ORGÃO:	22605 - FUNDO ESTADUAL DE AMPARO AO TRABALHADOR							
CATEGORIA ECONÔMICA	FORTE	1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	6º BIMESTRE	TOTAL
RECEITA CORRENTE	1.714.0000	70.286,00	71.452,00	2.048.521,00	76.327,00	75.172,00	73.084,00	2.414.842,00
	1.761.0000	0	0	0	0	0	0	0
DEMONSTRATIVO DAS METAS BIMESTRAIS DA RECEITA ESTADUAL - EXERCÍCIO 2026								
ORGÃO:	22607 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
CATEGORIA ECONÔMICA	FORTE	1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	6º BIMESTRE	TOTAL
RECEITA CORRENTE	1.500.0000	0	0	0	0	0	0	0
	1.501.0100	0	0	0	0	0	0	0
	1.660.0000	49.170,00	102.778,00	267.331,00	172.556,00	56.250,00	48.052,00	696.137,00
RECEITA DE CAPITAL	1.500.0000	0	0	0	0	0	0	0
DEMONSTRATIVO DAS METAS BIMESTRAIS DA RECEITA ESTADUAL - EXERCÍCIO 2026								
ORGÃO:	22608 - FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR							
CATEGORIA ECONÔMICA	FORTE	1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	6º BIMESTRE	TOTAL
RECEITA CORRENTE	1.759.0000	2.804.732,00	2.817.189,00	2.780.151,00	2.777.362,00	2.791.632,00	2.786.792,00	16.757.858,00
DEMONSTRATIVO DAS METAS BIMESTRAIS DA RECEITA ESTADUAL - EXERCÍCIO 2026								
ORGÃO:	23101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER							
CATEGORIA ECONÔMICA	FORTE	1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	6º BIMESTRE	TOTAL
RECEITA CORRENTE	1.500.0000	0	0	0	0	0	0	0
	1.500.0196	0	0	0	0	0	0	0
	1.501.0000	907.584,00	907.584,00	907.584,00	907.584,00	907.584,00	1.026.216,00	5.564.136,00
	1.501.0100	0	0	0	0	0	0	0
	1.700.0000	82.756,00	82.532,00	85.116,00	83.217,00	82.715,00	82.614,00	498.950,00
	1.719.0000	3.601.986,00	3.601.986,00	3.601.986,00	3.601.986,00	3.601.986,00	3.601.984,00	21.611.914,00
	1.759.0000	2.335.527,00	2.500.526,00	2.466.990,00	2.786.925,00	2.598.134,00	2.452.708,00	15.140.810,00
RECEITA DE CAPITAL	1.500.0000	0	0	0	0	0	0	0

	1.500.0196	0	0	0	0	0	0	0
DEMONSTRATIVO DAS METAS BIMESTRAIS DA RECEITA ESTADUAL - EXERCÍCIO 2026								
ORGÃO:	23601 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO							
CATEGORIA ECONÔMICA	FORTE	1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	6º BIMESTRE	TOTAL
RECEITA CORRENTE	1.500.0000	0	0	0	0	0	0	0
	1.501.0000	296.182,00	296.182,00	296.182,00	296.182,00	296.182,00	334.847,00	1.815.757,00
	1.501.0100	0	0	0	0	0	0	0
	1.700.0000	600	600	600	600	600	602	3.602,00
	1.749.0000	1.200.599,00	1.049.959,00	941.096,00	929.987,00	1.107.172,00	937.106,00	6.165.919,00
	1.759.0000	6.857.042,00	7.011.476,00	6.455.560,00	7.494.777,00	7.091.412,00	7.067.819,00	41.978.086,00
RECEITA DE CAPITAL	1.500.0000	0	0	0	0	0	0	0
	1.501.0100	0	0	0	0	0	0	0
DEMONSTRATIVO DAS METAS BIMESTRAIS DA RECEITA ESTADUAL - EXERCÍCIO 2026								
ORGÃO:	25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA							
CATEGORIA ECONÔMICA	FORTE	1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	6º BIMESTRE	TOTAL
RECEITA CORRENTE	1.500.0000	0	0	0	0	0	0	0
	1.501.0000	525.390,00	398.108,00	6.749.019,00	1.775.893,00	473.743,00	2.016.208,00	11.938.361,00
	1.501.0100	0	0	0	0	0	0	0
	1.700.0000	3.493.416,00	5.746.578,00	9.734.883,00	4.007.294,00	3.793.756,00	7.200.177,00	33.976.104,00
	1.750.0000	0	0	0	0	0	0	0
	1.752.0000	0	0	0	0	0	15.716.206,00	15.716.206,00
	1.753.0000	124.694,00	146.386,00	173.083,00	175.651,00	180.567,00	164.035,00	964.416,00
	1.759.0000	7.921.530,00	7.957.574,00	7.990.392,00	7.753.045,00	7.975.500,00	8.861.727,00	48.459.768,00
	1.759.0137	362.962.877,00	41.684.296,00	125.312.737,00	741.277.892,00	864.261.846,00	695.038.065,00	2.830.537.713,00
	1.799.0000	24.146,00	24.146,00	24.146,00	24.146,00	24.146,00	24.143,00	144.873,00
RECEITA DE CAPITAL	1.500.0000	0	0	0	0	0	0	0
	1.501.0100	0	0	0	0	0	0	0
	1.700.0000	16.553.012,00	29.883.990,00	53.481.039,00	19.593.402,00	18.329.989,00	38.484.302,00	176.325.734,00
	1.754.0000	0	0	0	0	0	0	0
DEMONSTRATIVO DAS METAS BIMESTRAIS DA RECEITA ESTADUAL - EXERCÍCIO 2026								
ORGÃO:	25501 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-SANEMAT							
CATEGORIA ECONÔMICA	FORTE	1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	6º BIMESTRE	TOTAL
RECEITA CORRENTE	1.500.0000	0	0	0	0	0	0	0
	1.501.0000	92.565,00	92.606,00	88.524,00	94.710,00	95.408,00	94.889,00	558.702,00
DEMONSTRATIVO DAS METAS BIMESTRAIS DA RECEITA ESTADUAL - EXERCÍCIO 2026								
ORGÃO:	26101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO							
CATEGORIA ECONÔMICA	FORTE	1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	6º BIMESTRE	TOTAL
RECEITA CORRENTE	1.500.0000	0	0	0	0	0	0	0
	1.500.0192	0	0	0	0	0	0	0

	1.501.0000	32.392,00	32.392,00	32.392,00	32.392,00	32.392,00	32.391,00	194.351,00
	1.501.0100	0	0	0	0	0	0	0
	1.700.0000	236.376,00	236.376,00	236.376,00	236.376,00	236.376,00	236.370,00	1.418.250,00
	1.749.0000	51.812,00	51.812,00	51.812,00	51.812,00	51.812,00	51.808,00	310.868,00
RECEITA DE CAPITAL	1.500.0192	0	0	0	0	0	0	0
DEMONSTRATIVO DAS METAS BIMESTRAIS DA RECEITA ESTADUAL - EXERCÍCIO 2026								
Art. 13 LC 101/2000								
ORGÃO:	26201 - UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO - UNEMAT							
CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	6º BIMESTRE	TOTAL
RECEITA CORRENTE	1.500.0000	0	0	0	0	0	0	0
	1.501.0000	20.218,00	20.296,00	20.345,00	20.350,00	20.248,00	20.224,00	121.681,00
	1.501.0100	0	0	0	0	0	0	0
	1.700.0000	438.246,00	438.246,00	438.246,00	438.246,00	438.246,00	438.251,00	2.629.481,00
	1.702.0000	94	94	94	94	94	90	560
RECEITA DE CAPITAL	1.500.0000	0	0	0	0	0	0	0
	1.501.0100	0	0	0	0	0	0	0
	1.700.0000	464.820,00	10.330,00	10.330,00	10.330,00	10.330,00	10.326,00	516.466,00
DEMONSTRATIVO DAS METAS BIMESTRAIS DA RECEITA ESTADUAL - EXERCÍCIO 2026								
ORGÃO:	26202 - FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO							
CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	6º BIMESTRE	TOTAL
RECEITA CORRENTE	1.500.0000	0	0	0	0	0	0	0
	1.500.0192	0	0	0	0	0	0	0
	1.700.0000	251.937,00	251.607,00	251.970,00	222.701,00	218.386,00	218.242,00	1.414.843,00
	1.703.0000	24.240,00	24.240,00	24.240,00	24.240,00	24.240,00	24.239,00	145.439,00
RECEITA DE CAPITAL	1.500.0192	0	0	0	0	0	0	0
DEMONSTRATIVO DAS METAS BIMESTRAIS DA RECEITA ESTADUAL - EXERCÍCIO 2026								
ORGÃO:	27101 - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE							
CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	6º BIMESTRE	TOTAL
RECEITA CORRENTE	1.500.0000	0	0	0	0	0	0	0
	1.501.0100	0	0	0	0	0	0	0
	1.700.0000	5.604,00	5.604,00	5.604,00	5.604,00	5.604,00	5.600,00	33.620,00
	1.704.0000	0	0	0	0	0	0	0
	1.704.0001	0	0	0	0	0	0	0
	1.708.0000	0	0	0	0	0	0	0
	1.708.0001	0	0	0	0	0	0	0
	1.709.0000	0	0	0	0	0	0	0
	1.709.0001	0	0	0	0	0	0	0
	1.749.0000	2.122.840,00	490.015,00	2.319.335,00	2.369.524,00	586.930,00	2.341.606,00	10.230.250,00
	1.759.0000	11.666.525,00	13.579.536,00	14.692.703,00	14.600.032,00	14.438.123,00	15.623.810,00	84.600.729,00
	DEDUÇÃO 1.759.0000	-498.927,00	-585.729,00	-692.544,00	-702.820,00	-722.491,00	-656.336,00	-3.858.847,00
	1.759.0001	1.052.990,00	1.221.501,00	1.437.029,00	1.473.117,00	1.487.823,00	1.366.035,00	8.038.495,00
	1.759.0217	1.807.713,00	1.960.264,00	1.916.826,00	2.016.134,00	1.950.111,00	1.923.403,00	11.574.451,00

	1.799.0000	80.080,00	80.080,00	80.080,00	80.080,00	80.080,00	80.084,00	480.484,00
	1.899.0000	958.825,00	957.654,00	980.366,00	1.170.191,00	2.611.439,00	10.439.864,00	17.118.339,00
RECEITA DE CAPITAL	1.700.0000	28.000,00	28.000,00	189.783,00	28.000,00	1.098.217,00	28.000,00	1.400.000,00
	1.704.0000	0	0	0	0	0	0	0
	1.704.0001	0	0	0	0	0	0	0
	1.708.0000	0	0	0	0	0	0	0
	1.709.0000	0	0	0	0	0	0	0
	1.709.0001	0	0	0	0	0	0	0
	1.759.0000	27.124,00	27.124,00	27.124,00	27.124,00	27.124,00	27.126,00	162.746,00
DEMONSTRATIVO DAS METAS BIMESTRAIS DA RECEITA ESTADUAL - EXERCÍCIO 2026								
ORGÃO:	29101 - ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO EM BRASÍLIA-DF							
CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	6º BIMESTRE	TOTAL
RECEITA CORRENTE	1.500.0000	0	0	0	0	0	0	0
	1.501.0100	0	0	0	0	0	0	0
RECEITA DE CAPITAL	1.500.0000	0	0	0	0	0	0	0
DEMONSTRATIVO DAS METAS BIMESTRAIS DA RECEITA ESTADUAL - EXERCÍCIO 2026								
ORGÃO:	30101 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEGES							
CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	6º BIMESTRE	TOTAL
RECEITA CORRENTE	1.500.0000	0	0	0	0	0	0	0
DEMONSTRATIVO DAS METAS BIMESTRAIS DA RECEITA ESTADUAL - EXERCÍCIO 2026								
ORGÃO:	30102 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEFAZ							
CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	6º BIMESTRE	TOTAL
RECEITA CORRENTE	1.500.0000	0	0	0	0	0	0	0
	1.757.0000	0	0	0	0	0	0	0
RECEITA DE CAPITAL	1.500.0000	0	0	0	0	0	0	0
	1.501.0100	0	0	0	0	0	0	0
DEMONSTRATIVO DAS METAS BIMESTRAIS DA RECEITA ESTADUAL - EXERCÍCIO 2026								
ORGÃO:	39901 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA							
CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	6º BIMESTRE	TOTAL
RECEITA DE CAPITAL	1.500.0000	0	0	0	0	0	0	0
DEMONSTRATIVO DAS METAS BIMESTRAIS DA RECEITA ESTADUAL - EXERCÍCIO 2026								
ORGÃO:	99000 - TESOURO DO ESTADO DE MATO GROSSO							
CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	6º BIMESTRE	TOTAL
RECEITA CORRENTE	1.500.0000	4.429.050.169,00	4.409.578.312,00	5.388.118.569,00	4.783.182.358,00	4.846.735.243,00	4.919.306.661,00	28.775.971.312,00
	DEDUÇÃO 1.500.0000	-1.749.256.014,00	1.771.231.150,00	-1.976.340.197,00	-1.964.409.307,00	-2.042.334.332,00	-2.031.392.332,00	11.534.963.332,00
	1.500.0116	1.055.974.346,00	1.096.730.558,00	1.382.944.095,00	1.209.923.480,00	1.224.953.180,00	1.200.512.544,00	7.171.038.203,00
	DEDUÇÃO 1.500.0116	-1.055.974.346,00	1.096.730.558,00	-1.382.944.095,00	-1.209.923.480,00	-1.224.953.180,00	-1.200.512.544,00	-7.171.038.203,00

	1.500.0122	788.061.784,00	750.301.561,00	847.408.788,00	806.600.407,00	829.531.330,00	872.119.358,00	4.894.023.228,00
	DEDUÇÃO 1.500.0122	-788.061.784,00	-750.301.561,00	-847.408.788,00	-806.600.407,00	-829.531.330,00	-872.119.358,00	-4.894.023.228,00
	1.500.0192	22.639.834,00	23.762.003,00	31.474.666,00	26.114.653,00	26.086.374,00	25.413.356,00	155.490.886,00
	1.500.0196	11.216.151,00	11.777.231,00	15.633.565,00	12.953.558,00	12.939.421,00	12.597.894,00	77.117.820,00
	1.500.1001	258.543.846,00	280.229.250,00	495.672.066,00	296.602.576,00	267.838.206,00	258.304.345,00	1.857.190.289,00
	1.500.1002	503.805.132,00	496.128.789,00	646.190.075,00	531.074.908,00	528.162.190,00	548.583.349,00	3.253.944.443,00
	1.501.0100	150.021.303,00	149.710.540,00	218.860.192,00	199.023.852,00	179.687.478,00	175.482.103,00	1.072.785.468,00
	1.501.0137	21.930.392,00	1.593.366,00	6.486.960,00	44.969.328,00	52.945.967,00	42.605.326,00	170.531.339,00
	1.501.9137	44.297.458,00	3.218.462,00	13.103.089,00	90.834.094,00	106.946.191,00	86.059.002,00	344.458.296,00
	1.704.0000	2.308.781,00	2.247.954,00	1.648.979,00	2.040.736,00	3.227.151,00	2.628.980,00	14.102.581,00
	1.704.0001	132.267,00	131.152,00	101.989,00	123.244,00	186.206,00	155.031,00	829.889,00
	1.704.0116	810.099,00	788.756,00	578.589,00	716.049,00	1.132.335,00	922.446,00	4.948.274,00
	DEDUÇÃO 1.704.0116	-810.099,00	-788.756,00	-578.589,00	-716.049,00	-1.132.335,00	-922.446,00	-4.948.274,00
	1.708.0000	1.404.547,00	3.516.037,00	4.961.880,00	4.896.918,00	2.074.366,00	2.051.119,00	18.904.867,00
	1.708.0001	101.881,00	216.512,00	296.712,00	295.844,00	146.516,00	146.461,00	1.203.926,00
	1.709.0000	2.506.572,00	2.532.597,00	2.529.767,00	2.531.542,00	2.513.415,00	2.508.414,00	15.122.307,00
	1.709.0001	1.161.246,00	1.198.666,00	1.256.753,00	1.282.976,00	1.226.536,00	1.193.731,00	7.319.908,00
	1.750.0000	6.363.882,00	6.803.387,00	150.810,00	6.563.985,00	14.343.872,00	150.813,00	34.376.749,00
	1.750.0116	2.004.809,00	2.140.056,00	0	2.076.336,00	4.675.044,00	0	10.896.245,00
	DEDUÇÃO 1.750.0116	-2.004.809,00	-2.140.056,00	0	-2.076.336,00	-4.675.044,00	0	-10.896.245,00
	1.753.0100	3.921.551,00	4.603.821,00	5.443.386,00	5.524.155,00	5.678.766,00	5.158.778,00	30.330.457,00
	DEDUÇÃO 1.753.0100	-3.921.551,00	-4.603.821,00	-5.443.386,00	-5.524.155,00	-5.678.766,00	-5.158.778,00	-30.330.457,00
	1.753.0116	469.733,00	551.458,00	652.022,00	661.697,00	680.216,00	617.932,00	3.633.058,00
	DEDUÇÃO 1.753.0116	-469.733,00	-551.458,00	-652.022,00	-661.697,00	-680.216,00	-617.932,00	-3.633.058,00
	1.757.0000	217.071,00	307.948,00	426.242,00	285.931,00	323.886,00	402.738,00	1.963.816,00
	1.759.0116	6.842,00	6.911,00	6.255,00	7.324,00	6.968,00	7.021,00	41.321,00
	DEDUÇÃO 1.759.0116	-6.842,00	-6.911,00	-6.255,00	-7.324,00	-6.968,00	-7.021,00	-41.321,00
	1.761.0000	10.977.001,00	10.904.895,00	10.921.370,00	12.146.741,00	12.891.704,00	12.958.644,00	70.800.355,00
RECEITA DE CAPITAL	1.574.0000	20.995.000,00	20.995.000,00	20.995.000,00	20.995.000,00	20.995.000,00	20.995.000,00	125.970.000,00
	1.754.0000	90.061.492,00	90.061.492,00	90.061.492,00	90.061.492,00	90.061.492,00	90.061.490,00	540.368.950,00

TOTAL TESOURO	CORRENTE	7.317.926.697,00	7.258.980.222,00	9.074.866.819,00	8.040.432.692,00	8.124.932.561,00	8.169.886.046,00	47.987.025.037,00
	CAPITAL	111.056.492,00	111.056.492,00	111.056.492,00	111.056.492,00	111.056.492,00	111.056.490,00	666.338.950,00
	DEDUÇÃO	-3.600.505.178,00	3.626.354.271,00	-4.213.373.332,00	-3.989.918.755,00	-4.108.992.171,00	-4.110.730.411,00	23.649.874.118,00
	TOTAL	3.828.478.011,00	3.743.682.443,00	4.972.549.979,00	4.161.570.429,00	4.126.996.882,00	4.170.212.125,00	25.003.489.869,00

TOTAL GERAL	CORRENTE + INTRAORÇ	9.614.471.931,00	9.278.975.880,00	11.365.622.999,00	10.905.889.302,00	11.191.046.897,00	11.257.083.031,00	63.613.090.040,00
	CAPITAL	137.638.103,00	152.101.802,00	174.211.530,00	141.931.630,00	142.505.907,00	170.706.047,00	919.095.019,00
	TOTAL BRUTO	9.752.110.034,00	9.431.077.682,00	11.539.834.529,00	11.047.820.932,00	11.333.552.804,00	11.427.789.078,00	64.532.185.059,00
Deduções de Fundeb, Municípios, Renúncias e Desv. Receitas Órgãos		- 3.612.106.800,00	- 3.639.974.337,00	- 4.229.477.189,00	- 4.006.261.563,00	- 4.125.792.383,00	- 4.125.992.284,00	- 23.739.604.556,00
TOTAL ORÇAMENTÁRIA LÍQUIDA		6.140.003.234,00	5.791.103.345,00	7.310.357.340,00	7.041.559.369,00	7.207.760.421,00	7.301.796.794,00	40.792.580.503,00

Fonte: UPER/SARP/SEFAZ, com base no Relatório FIPLAN (FIP717) e LOA 2026, em 22/01/2026.

ANEXO III

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DO SUPERÁVIT

Considerando as disposições do Decreto de Execução Orçamentária e Financeira de 2026, solicita-se a abertura de crédito adicional por superávit financeiro, nos termos do demonstrativo:

FONTE	ATIVO FINANCEIRO (A)	PASSIVO FINANCEIRO (B)	SUPERÁVIT FINANCEIRO (A-B)	(+/-) CONCILIAÇÃO BANCÁRIA (C)	(+) CRÉDITOS NO EXTRATO NÃO DEBITADOS NO RAZÃO	SUPERÁVIT FINANCEIRO FINAL	SUPERÁVIT APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL
3XX							
3XX							

Nota: verificar legenda na página seguinte

Contador da Unidade
Orçamentária

Ordenador de Despesa

Legenda

- Fonte** - indicar a fonte superavitária.
- Ativo Financeiro** - nos termos da Lei 4.320/64, compreende os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numerários.
- Passivo Financeiro** - compreende as dívidas fundadas e outros compromissos exigíveis cujo pagamento independa de autorização orçamentária. Considera-se nesse conceito apenas a parcela da dívida fundada que tenha tido execução orçamentária iniciada e esteja pendente de pagamento, compreendendo-se, inclusive, os restos a pagar não processados.
- Superávit Financeiro** - a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de créditos neles vinculadas. Portanto, trata-se de saldo financeiro e não de nova receita a ser registrada. O superávit financeiro pode ser utilizado como fonte para abertura de créditos suplementares e especiais;
- (+/-) Conciliação Bancária** - comparação física entre o saldo das contas bancárias com o controle financeiro interno da unidade.
- Créditos no extrato não debitados no razão** - são valores evidenciados no extrato bancário, sem o correspondente registro no sistema Fiplan.
- Superávit Financeiro Final** - saldo apurado após realização das deduções e/ou compensações decorrentes de conciliação.
- Superávit Apurado no Balanço Patrimonial** - saldo positivo, registrado na fonte de recursos, apurado pela unidade e publicado no Balanço Patrimonial Consolidado divulgado pela Imprensa Oficial do Estado.

Atenção: Nos casos da apuração de superávit de fontes de recursos mantidas na Conta Única, dispensa-se o preenchimento dos campos relativos à conciliação bancária. Nesses casos, a verificação será realizada pela SEFAZ.